



Processo nº 2021/06/543

Parecer nº 018/CPL/2021

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****1) DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A justificativa da contratação esta lastreada na necessidade de recarga dos extintores de incêndio por conta do vencimento da data de validade dos mesmos, mantendo assim a segurança dos servidores desta Autarquia, bem como a integridade do Patrimônio Público em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

**2) DA PROPOSTA**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL procedeu à cotação, solicitando orçamento a várias empresas e, recebeu propostas das seguintes: **FIRERED EXTINTORES, MARVIN EXTINTORES e LUCLEAR** tendo sido viabilizada através das presentes o cálculo estimativo de preço seguinte:

Objeto	EMPRESA	VALOR GLOBAL
RECARGA DE EXIMNTORES	FIRE RED COM. DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA EXTINTORES.	R\$ 295,70
	MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.	R\$ 391,00
	LUCLEAR COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO	R\$ 400,00

**PREÇO GLOBAL ESTIMADO: R\$ 362,23 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos).**



A contratação da empresa para execução dos serviços deve ser realizada por Dispensa de Licitação, por julgamento do menor preço global, dentre as propostas apresentadas.

### 3) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O menor preço registrado foi o de **RS 295,70 (Duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)** – Valor Global, apresentado pela empresa **FIRE RED COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA.**

### 4) DO ENQUADRAMENTO

Considerando que o menor preço apresentado **RS 295,70 (duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)**, está dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, entendemos ser possível a **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

### 5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Acostado aos autos, a contabilidade informa que existe crédito de dotação orçamentária as fls 18.

### 6) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminhamos o processo à Procuradoria, para verificação da legalidade dos procedimentos. Finalmente, após a manifestação da Procuradoria, confirmando a legalidade dos procedimentos, os autos deverão rumar ao Controlador Interno em prosseguimento.

Nova Iguaçu, 19 de julho de 2021.

  
Saint Clair Carneiro das Mercês Junior

**Presidente da CPL**

  
Rodrigo Barbosa Nascimento

**Membro da CPL**

  
Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares

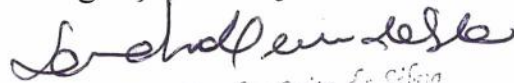
**Membro da CPL**

À Diretoria de Benefícios

Implantada, na folha de pagamento de JULHO de 2020, a aposentadoria de Wilamon Barbosa de Matos, matr. 660.101-7 conforme Portaria Previni nº 1102020 publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 01.07.2020 passando para o prefixo "14", aguardando fixação de proventos.

Segue em anexo o contracheque da ultima remuneração e o da primeira remuneração como aposentado.

Nova Iguaçu, 28 de julho de 2020.



Sandra Leite da Silva



**Nota de Empenho**

Documento Nº  
189

Ficha:  
5

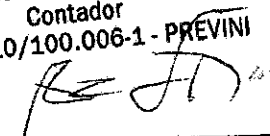
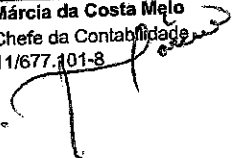

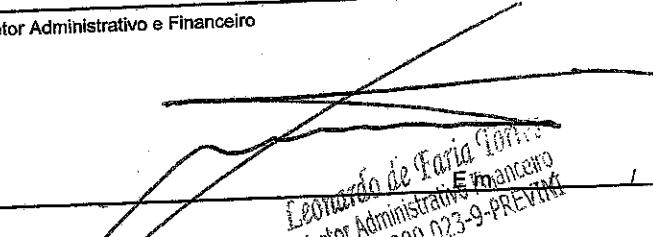
U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 27/08/2021	
PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TIPO EMPENHO Estimativa	MODALIDADE EMPENHO	LICITAÇÃO	PROCESSO 08/729/2021
SALDO ANTERIOR R\$486.118,58		VALOR DO EMPENHO R\$53.750,00	SALDO ATUAL R\$432.368,58

**VALOR POR EXTENSO**  
cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais

**CREDOR**  
472-VSC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 14.893.777/0001-37.
MUNICÍPIO	CIDADE	UF CEP

**HISTÓRICO**  
VALOR PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA APLICADA AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SC ESTIMADO PARA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.

Emitido Por <b>Miguel Concelção Filho</b> Contador Matr. nº 10/100.006-1 - PREVINI 	Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8 
Diretor Presidente  <b>Anderson da Silva Moreira</b> Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6 /	Diretor Administrativo e Financeiro  <b>Leonardo de Faria Gomes</b> Diretor Administrativo e Financeiro Matr.: 60/200.023-9 - PREVINI

Em 27/08/21

AO  
RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021/03/226

Fol. 38  
70

**ROBERTA BAILUNE ANTUNES PEREIRA**

SALÁRIOS A SEREM RESSARCIDOS À PREFEITURA DE ITAGUAÍ  
CESSÃO a partir de 11//02/2021

MÊS	VALOR BRUTO	ITAPREVI PATRONAL 19,75%	ITAPREVI PATRONAL R\$	TOTAL A SER RESSARCIDO
20 dias fevereiro/ 2021	1.563,33	19,75%	308,76	1.872,08
Março / 2021	2.344,99	19,75%	463,14	2.808,13
Abril/Maio / 2021	3.622,00	19,75%	715,35	4.337,35
<b>TOTAL</b>				<b>9.017,55</b>

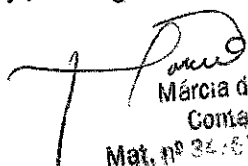
SALÁRIOS A SEREM RESSARCIDOS À PREFEITURA DE JAPERÍ  
CESSÃO a partir de 11//02/2021

MÊS	VALOR BASE CONTRIBUIÇÃO	VALOR BRUTO	JAPERÍ PREVI PATRONAL %	JAPERÍ PREVI PATRONAL R\$	TOTAL A SER RESSARCIDO
20 dias fevereiro/ 2021	2.735,59	1.823,73	21,76%	396,84	2.220,57
Março / 2021	2.735,59	3.459,01	21,76%	595,26	4.054,27
Abril / 2021	2.735,59	3.459,01	22,52%	616,05	4.075,06
Maio / 2021	2.735,59	3.459,01	22,52%	616,05	4.075,06
<b>TOTAL</b>					<b>14.424,97</b>

DADOS RETIRADOS DOS RELATÓRIOS FINANCEIRO ACOSTADO AS FLS 23 A 28 E 31 E 32.

PARA CONFERÊNCIA DOS CÁLCULOS E EM PROSEGUIMENTO, ENCAMINHAR AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO PARA CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM RESSARCIDOS AS PREFEITURAS DE ITAGUAÍ E JAPERÍ, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHAR E LIQUIDAR A DESPESA.

Nova Iguaçu, 25 de Agosto de 2021

  
Márcia da Costa Melo  
Contador - Chefe  
Mat. nº 34.677.104-8 - PREVINI



INST. DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU

LOCAL DE ORIGEM: CONTABILIDADE  
LOCAL DE DESTINO: RECURSOS HUMANOS

REQUERENTE


ASSUNTO

INST. DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS DE NOVA  
IGUACU - PREVINI

CESSÃO DO SERVIDOR

**DESPACHO:**

PARA CONFERÊNCIA DOS CÁLCULOS EM PROSSEGUIMENTO ENCAMINHAR AO DAF, PARA AUTORIZAR A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

  
MARCIA DA COSTA MELO  
CONTADOR  
NOVA IGUAÇU, 25 de agosto de 2021.

*Recebi e  
13/09/2021  
Jade.*

**Parecer Jurídico:** LRS 224/2021

**Processo n.º:** 2021/04/263

**Interessado:** Cristiane do Nascimento Barbosa Cerqueira

**Objeto:** Aposentadoria Voluntária

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI

**Origem:** Diretoria de Benefícios

**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO - ART. 6º, I, II, III, IV DA EC 21/2003 E §5º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTS. 60, 63, 65 PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 80, INCISO I, II, III E IV TODOS DA LEI MUNICIPAL 4.419/2014 - PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE JURÍDICA.

**I – Relatório:**

1. Estes autos tratam da Aposentadoria Voluntária da Servidora **CRISTIANE DO NASCIMENTO BARBOSA CERQUEIRA**, que ocupa neste Município, o cargo de “**Professor II**”, Classe C, Nível 6, matrícula n.º. 10/682.088-0.
2. A Requerente às fls. 04 prestou declarações informando que não exerce cargo, emprego ou função pública simultaneamente.
3. Às fls. 05, a requerente informa que recebe outro tipo de benefício previdenciário do SR. LUIZ GONZAGA SOUZA CERQUEIRA(MARIDO),e que a fonte pagadora é o INSS.
- 4.
5. Instruem estes autos os seguintes elementos de informação e prova documental:

- 1- Requerimento (fl. 02);
- 2- Identificação (fl. 03);
- 3 -Termo de Opção firmado pela servidora para se aposentar pela regra estabelecida no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (fl. 08);
- 4 - Declaração de acumulação de Benefício (fl. 05);
- 5 – Certidão retificadora de Tempo de Serviço nº 090/2021 expedida em 24 de maio de 2021 (fl. 14);
- 6 – Demonstrativo de pagamento MAIO/2021 (fl. 20);
- 7 - Consulta SICOPREV (fl. 16);

- 8 - Legislação (fl. 18);
- 9 - Tabela com os valores do cargo (fl. 19);
- 10 - Minuta de Portaria (fl. 21);
- 11 - Cálculo de concessão de aposentadoria (fl. 22);
- 12 - documentos que instruem o processo (fls. 02/24).

6. Os autos são remetidos para esta Especializada opinar sobre a legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria e demais aspectos legais do processo às fl. 24.

7. Eis o relatório.

## **II - Fundamentação:**

### **II. 1 - Função da Procuradoria Jurídica:**

8. O Regimento Interno do PREVINI conferiu esta d. Procuradoria Jurídica, órgão consultivo com previsão no art. 6º do RI, exercer as funções de assessoramento jurídico e de orientação da Autarquia, através da emissão de pareceres escritos, bem como de opiniões fundamentadas objetivando a tomada de decisões, por meio orientação jurídica.

9. A referida competência deste caso em tela, consiste em ato de análise da legalidade por meio do qual se analisa a juridicidade, chancelando o ato administrativo que reconhece o direito à obtenção do Benefício previdenciário.

10. Contudo, para que seja concedido tal benefício, devem ser preenchidos os requisitos constitucionais. Nesse sentido, indispensável manifestação desta Procuradoria.

### **II. 2 - Do Mérito:**

11. Preliminarmente cabe salientar que o regime próprio de previdência social do Município de Nova Iguaçu vincula obrigatoriamente os servidores efetivos dessa municipalidade ao fundo de previdência, não sendo possível à contribuição para outro regime.

12. Vejamos o que diz o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.316/2001 que reestruturou o RPPS:

Art. 7º São segurados, obrigatórios, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, os servidores públicos municipais efetivos, estáveis e não estáveis, ativos e inativos, os ocupantes de cargos de livre nomeação da administração direta e indireta e do legislativo, desde que sejam servidores efetivos. Redação dada pela Lei nº 3.398 de 29/08/2002





13. O vínculo com o Regime atribuí ao servidor direitos e obrigações. Em análise aos autos do processo de concessão do referido benefício, consta que a Sr<sup>a</sup> Glaucimar Otavio da Silva é funcionária efetiva desta municipalidade, e que a mesma contribuiu para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Iguaçu – RJ, lhe dando dessa forma garantias previdenciárias.

14. A Requerente optou pela regra de transição contida no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 para se aposentar, conforme Termo de Opção de fl. 20 destes autos.

15. A referida regra, possui requisitos que precisam ser implementados cumulativamente, para que o interessado possa nela se inativar.

16. No caso em tela, é preciso observar os ditames do art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 19 de dezembro de 2003, cuja redação é a seguinte:

“Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

**I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

**II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**

**III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e**

**IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.”**

17. Conforme se depreende da leitura do dispositivo supracitado, é assegurada aposentadoria voluntária com proventos integrais da última remuneração do cargo efetivo ao servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da citada Emenda, desde que observados os seguintes requisitos:

**Idade mínima: 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;**

**Tempo de contribuição: 35 anos (12775 dias) de contribuição, se homem, e 30 anos (10950 dias) de contribuição, se mulher;**

**Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos (7300 dias);**

**Tempo de carreira: 10 anos (3650 dias); e**

**Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria: 1825 dias (5 anos).**

18. Em simetria com o Regramento Constitucional, a Lei nº 4.419/2014 – PREVINI, que trata do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS neste Município, em seu artigo 60, define que:

**Art. 60. A concessão de aposentadoria dos servidores obedecerá às normas previstas na Constituição Federal e aquelas estabelecidas nesta Lei, bem como em Legislação Municipal vigente.**

19. No mais, no que concerne aos requisitos de concessão do benefício previdenciário, insta salientar que a matéria está disciplinada no artigo 80 da mesma Lei acima exposta, Veja:

**Art. 80. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 61 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 96, o servidor que tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 69, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:**

**I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

**II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**

**III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;**

**IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.**

20. No que tange aos professores que comprovem exclusivo tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (educação básica), o tempo mínimo de contribuição será reduzido em 05 anos. Eis a previsão do art. 40, §5º, da CF/88, cite-se:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

21. Debruçando-se sobre a legislação municipal, observamos que a Lei nº 4.419/14, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova. Vejamos:

**Art. 63. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 61, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.**

22. Isto é: os professores se aposentarão com 30 anos de contribuição e as professoras com 25 anos, desde que comprovado o efetivo exercício das funções de Magistério, conforme preleciona o §5º do Art. 40 da CF/88 e art. 63 da Lei 4.419/14 - PREVINI.

23. Em síntese, observa-se o devido cumprimento das seguintes formalidades:

**Requisitos exigidos para concessão do benefício:**

- i) Idade Mínima: 50 anos
- ii) Tempo de Contribuição: 25 anos
- iii) Tempo de serviço público: 20 anos
- iv) tempo de carreira: 10 anos
- v) tempo no último cargo: 05 anos

**Requisitos cumpridos pela servidora:**

- i) **Idade:** Conforme os documentos pessoais, a requerente nasceu em 05/02/1970, contando com 51 anos de idade;
- ii) **Tempo de contribuição:** 30 anos, 02 meses e 29 dias;

iii) **Efetivo Exercício nas funções de magistério:** 30 anos, 02 meses e 29 dias;

iv) **Tempo na carreira e no cargo:** 30 anos, 02 meses e 29 dias.

24. Do exposto, de acordo com as informações contidas no documento de Identificação em fls 03; na Certidão de Tempo de Serviço em fls 14; memória de concessão de benefício em fls 22 e na Declaração de tempo de serviço em fls 13, conclui-se que a servidora atende os requisitos constitucionais exigidos no art. 40, §5º CF/88 c/c art. 63 da Lei 4.419/14 – PREVINI, preenchendo os requisitos para se aposentar voluntariamente, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003,

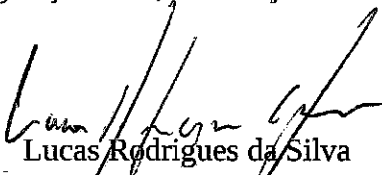
25. Por fim, ressalte-se que é garantido ao servidor aposentado pela referida regra de transição o direito a revisão na mesma proporção e na mesma data, bem como a extensão de quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, de acordo com os arts. 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

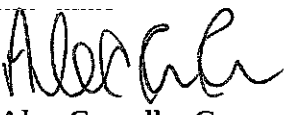
### III – Conclusão:

26. Face ao exposto, tendo em vista que o requerimento está de acordo com os preceitos legais da legislação retro mencionada, a Procuradoria-PREVINI, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pela legalidade** do ato de concessão de aposentadoria, e bem como pela legalidade da minuta de portaria em fl. 31.

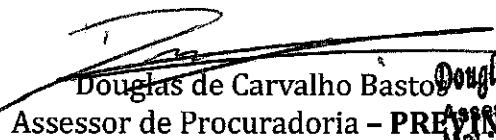
26. É o parecer s.m.j.

Nova Iguaçu - RJ, 30 de junho de 2021

  
Lucas Rodrigues da Silva  
Procurador Chefe – **PREVINI**

  
Alex Carvalho Correa  
Assessor de Apoio Técnico – **PREVINI**

Alex Carvalho Correa  
Assessor de Apoio Técnico  
Mat.: 604200.056-4

  
Douglas de Carvalho Bastos  
Assessor de Procuradoria – **PREVINI**  
Mat.: 6042000501 - **PREVINI**

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0070407-53.2016.8.19.0038**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**  
– **PREVINI**, nos autos do processo em epígrafe, ajuizado por **GISELLE SCHINZEL DA SILVA**, não se conformando, data vênia, com o v. acórdão proferido pela E. Vigésima Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, vem, com fundamento no artigo 105, III, “a”, da Constituição da República, e nos artigos 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil brasileiro, interpor o presente

**RECURSO ESPECIAL**

Nos termos das razões anexas, cuja juntada aos autos desde já requer, para oportuna apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, como de direito.

Termos em que,

P. Deferimento

Nova Iguaçu, 22 de Março de 2021

  
**LUCAS RODRIGUES DA SILVA**

Procurador Chefe - PREVINI

OAB/PA 29.229 – Matrícula 60/200.047-2

**E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Recorrente:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI

**Recorrido:** GISELLE SCHINZEL DA SILVA

**Colenda Turma.**

**Eminente Ministro Relator.**

**I - TEMPESTIVIDADE**

1. A íntegra do r. acórdão que negou provimento ao recurso de embargos de declaração proposto pelo recorrente foi publicado em 19 de FEVEREIRO de 2021, tendo o recorrente sido intimado em 23 de fevereiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO  
eJUD TJRJ

Emitido em: 23/02/2021 17:09

DGJUR - SECRETARIA DA 22ª CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

Processo: 0070407-53.2016.8.19.0038 - REMESSA NECESSARIA

Destinatário: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (PREFEITURA MUNICIPAL NOVA IGUAÇU)

Fica V. Sª / V. Exª intimado da determinação abaixo:

RELATOR: DES. MARCELO LIMA BUHATEM  
EMBARGANTE : Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu Previni  
EMBARGADO : Giselle Schinzel da Silva

EMENTA

2. Com a entrada em vigor da Nova Lei Processual, Lei 13.105/2015, em 18/03/2016, todos os prazos passaram a ser contados em termos de **dias úteis**, na forma determinada no art. 219, caput na nova norma.

3. Dispondo o Recorrente de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, por força do disposto no art. 183, caput, do CPC/2015,

*Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.*

4. Gozando da prerrogativa de 30 dias para a propositura do presente recurso, se mostra pois tempestivo e, portanto, deve ser conhecido e apreciado.

## II - SÍNTESE DA DEMANDA

4. Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento ordinário, por meio da qual a autora pretende a sua habilitação como pensionista, na qualidade de companheira, em decorrência do falecimento da ex-servidora Josilene Barbosa do Nascimento, ocorrido em 15/07/2015, com o pagamento das parcelas em atraso a partir de 15/07/2015, acrescidos de juros e correção monetária.

5. O juízo sentenciante julgou procedente o pedido autoral, nos seguintes termos:

*Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 487, I do CPC, para conceder a tutela de urgência e condenar o réu a implantar a pensão por morte em favor da autora, retroativo a data do óbito da ex-segurada, apurando-se os valores pretéritos para pagamento, acrescidos de correção monetária, a contar da data da sentença e juros legais de 1% ao mês, a contar da data da citação. Oficie-se com urgência. Por fim, condeno o réu ao pagamento da taxa judiciária na forma da Súmula 145 do TJ/RJ e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, em duplo grau, nos termos da Súmula 490 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento da presente, dê-se baixa e arquivem-se.*

5. **Em sede recursal, por unanimidade**, o Tribunal *ad quem*, manteve a sentença, determinando o Recorrente a implantar a pensão por morte em favor da Recorrida, retroativo à data do óbito da ex-segurada, apurando-se os valores pretéritos para pagamento, incidência de juros legais de 1% ao mês, e para fixar a correção monetária.

6. Em face do acórdão proferido em sede de apelação, integrado pelo acórdão proferido em sede de embargos de declaração, vem a parte ré demonstrar sua irresignação, interpondo o presente Recurso, com base nas razões que passa a expor.

### III - CABIMENTO DO RECURSO

7. Desde logo, cumpre demonstrar o cabimento do presente recurso, a fim de que não restem dúvidas quanto à presença de seus requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

8. No que tange ao prequestionamento, frise-se que o acórdão impugnado enfrentou, embora de forma deficiente, a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, na redação dada pela Lei 11.960/09, e artigos 91 e 240 do CPC, os dispositivos legais reputados violados pelo Acórdão recorrido foi expressa ou implicitamente analisados, tendo sido suscitados pelo Recorrente em sede de embargos declaratórios de modo que é patente o prequestionamento. Logo, inquestionável o prequestionamento da matéria infraconstitucional ventilada no presente recurso.

9 Ainda que assim não fosse, o Novo Código de Processo Civil trouxe regra segundo a qual a oposição de embargos de declaração é suficiente para satisfazer tal requisito de admissibilidade. Confira-se o teor do dispositivo:

**Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.**

10. Portanto, não há dúvida quanto ao preenchimento do requisito do prequestionamento da matéria que se pretende ver julgada por este eg. Tribunal Superior.

### IV - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 7 DO STJ

11. O presente recurso especial não cuida de matéria de fato. Ao contrário, **a discussão é meramente de direito, cingindo-se à necessidade de respeito ao disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, na redação dada pela Lei 11.960/09, e dispositivos 91 e 240 do Código Processual Civil.**

### V - RAZÕES PARA O PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO

#### **V.I - VIOLAÇÃO AO 1º-F DA LEI 9.494/97, COM ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELO ARTIGO. 5º DA LEI 11.960/09.**

12. Data venia, ao manter a sentença para condenar, a Autarquia/ré ao pagamento de atrasados com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, **no julgamento de reexame necessário**, o v. decism mereçe reforma, uma vez que viola os dispositivos legais acima destacados.



13. O acórdão impugnado decidiu pela correção das diferenças atrasadas e incidência dos juros legais de 1% ao mês. Ocorre que, tratando-se de dívida atribuída à Fazenda Pública, a correção monetária e o percentual dos juros moratórios devem observar o disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, nos seguintes termos:

*Art. 1ºF. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.*

14. Vale lembrar que não obstante o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.357 e 4.425, a atualização das dívidas da Fazenda Pública deve ser balizada pela regra estabelecida na Lei nº 11.960/09.

15. Como se sabe, a polêmica envolvendo a atualização dos valores devidos pela Fazenda Pública vem tendo seguidos desdobramentos desde o regramento para os precatórios trazido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

16. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, julgando as ADIs nº 4.357 e nº 4.425, declarou não apenas a inconstitucionalidade de alguns de seus dispositivos (aí o § 12, do art. 100, da CR), como, por arrastamento, reconheceu a inconstitucionalidade parcial do artigo 5º da Lei nº 11.960/09 no que se refere aos índices de correção monetária a serem aplicados às dívidas da Fazenda Pública. Em momento posterior, houve a modulação dos efeitos desta declaração de inconstitucionalidade, explicitando que a decisão somente deveria produzir efeitos a partir de 25/03/2015.

17. No entanto, quando a controvérsia parecia ter sido resolvida, **novas decisões foram proferidas pelos Ministros integrantes da Corte Constitucional, com o intuito de esclarecer o entendimento correto a respeito do conteúdo da declaração de inconstitucionalidade parcial por arrastamento do artigo 5º da Lei nº 11.960/09.**

18. Com efeito, de acordo com as recentes decisões do STF a respeito da matéria, a **declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 5º da Lei nº 11.960/09 deve ser compreendida apenas em relação à atualização das dívidas já inscritas para pagamento por precatório**, de modo que o critério de atualização monetária deste dispositivo (índices aplicáveis à caderneta de poupança) **segue em pleno vigor para dívidas ainda não inscritas em precatório.**

19. Vale dizer, segundo o entendimento dos ilustres Ministros, a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento, nesse particular, deve ser interpretada em conformidade com o objeto específico

das ADIs nº 4.357 e 4.425, que tratou exclusivamente dos critérios de atualização dos precatórios fixados pela EC nº 62/09.

20. Tanto é assim que recentemente foi admitido um Recurso Extraordinário, com repercussão geral, para tratar dos questionamentos de (in)constitucionalidade do art. 5º da Lei nº 11.960/2009 no que concerne às dívidas da Fazenda ainda não inscritas em precatório. É o que se lê no voto proferido pelo Ministro Luiz Fux nos autos do RE nº 870.947, no qual foi reconhecida a existência de repercussão geral na matéria, in verbis:

*“(…) As expressões uma única vez e até o efetivo pagamento dão conta de que a intenção do legislador ordinário foi reger a atualização monetária dos débitos fazendários tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução. Daí por que o STF, ao julgar as ADIs nº 4.357 e 4.425, teve de declarar a inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Essa declaração, porém, teve alcance limitado e abarcou apenas a parte em que o texto legal estava logicamente vinculado no art. 100, §12, da CRFB, incluído pela EC nº 62/09, o qual se refere tão somente à atualização de valores de requisitórios.*

*Na parte em que rege a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública até a expedição do requisitório (i.e., entre o dano efetivo/ajuizamento da demanda e a condenação), o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ainda não foi objeto de pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade e, portanto, continua em pleno vigor.”*

*“(…) Ainda que haja coerência, sob a perspectiva material, em aplicar o mesmo índice para corrigir precatórios e condenações judiciais da Fazenda Pública, é certo que o julgamento das ADIs nº 4.357 e 4.425, sob a perspectiva formal, teve escopo reduzido. Daí a necessidade e urgência em o Supremo Tribunal Federal pronunciar-se especificamente sobre a questão e pacificar, vez por todas, a controvérsia judicial que vem movimentando os tribunais inferiores e avolumando esta própria Corte com grande quantidade de processos. Manifesto-me pela existência da repercussão geral da seguinte questão constitucional: A validade jurídico-constitucional da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre condenações impostas à Fazenda Pública segundo os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial - TR), conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09.”*

21. Seguindo o mesmo entendimento, a i. Ministra Carmen Lúcia deferiu medida liminar na Reclamação nº 21.147/MC, para suspender os efeitos de decisão da Turma Recursal dos Juizados

Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe, na parte em que determinara a aplicação do índice IPCA-E, a partir de 25/03/2015, para corrigir o valor do débito antes da expedição do precatório.

**DECISÃO MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA: LEI N. 11.960/2009. ALEGADA AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 4.357: MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS. Relatório**

1. Reclamação, com requerimento de medida liminar, ajuizada pela União, em 19.6.2015, contra o seguinte julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe no Processo n. 0502227-44.2014.4.05.8501, pelo qual teria sido descumprida a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.357: (...)

2. A Reclamante alega que “a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe negou provimento ao recurso, afastando a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 sob o fundamento de que essa Suprema Corte, na recente Questão de Ordem que modulou os efeitos da decisão proferida nas ADI's 4.357 e 4.425, declarara sua inconstitucionalidade” (fl. 2, doc. 2). Sustenta que, **“no caso dos autos, a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Sergipe, fundamentando-se na decisão do STF nas ADI's 4.357 e 4.425, concluiu pela utilização do IPCA-E como índice de correção monetária antes da expedição do requisitório.** Entretanto, no julgamento da Questão de Ordem nas referidas ações diretas de inconstitucionalidade, realizado em 25/03/2015, naquilo que interessa à questão em análise, essa **Suprema Corte apenas declarou a inconstitucionalidade da parte em que o art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 (com a redação dada pela Lei n. 11.960/09) guarda pertinência com o art. 100, § 12, da CF/88 (incluído pela EC n. 62/2009), o qual se refere somente a atualização de valores de requisitórios”** (fl. 4, doc. 2). (...).

3. **Põe-se em foco na reclamação se, ao determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E na correção monetária do valor do débito (antes da expedição do precatório), a Turma Recursal teria desrespeitado a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.357.**

4. Omissis

5. Omissis

6. No que se refere à correção monetária dos débitos da Fazenda Pública incidente na condenação, este Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral ao analisar o Recurso Extraordinário n. 870.947, Relator o Ministro Luiz Fux (Tema n. 810): “Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009” (Dje 27-04-2015). Em sua manifestação o Ministro Luiz Fux ressaltou: “No julgamento das ADIs n. 4.357 e 4.425, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a fixação dos juros moratórios com base na TR apenas quanto aos débitos estatais de natureza tributária. Foi o que restou consignado na ementa daquele julgado: (...) Pois bem. **O Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADIs nº 4.357 e 4.425, declarou a inconstitucionalidade da correção monetária pela TR apenas quanto ao segundo período, isto é, quanto ao intervalo de tempo compreendido entre a inscrição do crédito em precatório e o efetivo pagamento.** (...)”

7. Omissis

8. Pelo exposto, sem prejuízo de reapreciação da matéria no julgamento de mérito, **defiro a medida liminar pleiteada apenas para suspender os efeitos da decisão reclamada,** na parte em que aplicou o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal na Questão de Ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 4.357/DF e 4.425/DF, o que não impede a tramitação do processo.

9. Omissis

10. Omissis

(Rcl 21147 MC, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 24/06/2015, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-128 DIVULG 30/06/2015 PUBLIC 01/07/2015)

22. Dessa forma, em que pese a decisão proferida nas ADIs 4.425 e 4.357, para créditos ainda não convertidos em precatório, como no presente caso, há decisão do próprio STF reconhecendo que o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 (com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/09) ainda está em vigor, razão pela qual deve ser observado.

23. Ademais, ainda em relação aos juros moratórios, importante ressaltar que o v. acórdão proferido pelo STF no julgamento da ADI 4425 não declarou a inconstitucionalidade TOTAL, mas apenas PARCIAL da referida lei. Nesse sentido, cabe observar a ementa do acórdão da ADI 4425, proferido em 2013:

(...)

6. A quantificação dos **juros moratórios** relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança **vulnera o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, caput) ao incidir sobre débitos estatais de natureza tributária, pela discriminação em detrimento da parte processual privada que, salvo expressa determinação em contrário, responde pelos juros da mora tributária à taxa de 1% ao mês em favor do Estado (ex vi do art. 161, §1º, CTN). Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução da expressão “independentemente de sua natureza”, contida no art. 100, §12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário.** 7. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e à fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios incorre nos mesmos vícios de juridicidade que inquinam o art. 100, §12, da CF, razão pela qual **se revela inconstitucional por arrastamento, na mesma extensão dos itens 5 e 6 supra.**

24. Posteriormente, em 25 de março de 2015, foi concluído o julgamento da questão de ordem, tendo o Supremo Tribunal Federal decidido, dentre outros pontos:

2. Conferir **eficácia prospectiva** à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem **(25.03.2015)** e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os **precatórios tributários** deverão observar os **mesmos** critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e 2.2. Ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/13 e nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária. (grifo nosso)

25. A partir da leitura dos trechos acima transcritos, não há dúvidas de que, no que tange aos juros de mora, houve declaração de inconstitucionalidade apenas da expressão “independentemente de sua natureza” com a restrição EXCLUSIVAMENTE da sua aplicação aos débitos de natureza tributária. Ou seja, a declaração de inconstitucionalidade **não abrangue** a referência “a juros aplicados à caderneta de poupança”, **exceto quanto aos débitos de natureza tributária, o que não é o caso.**

25. Assim sendo, nos termos da decisão proferida pelo STF nas ADIs 4.425 e 4.357, **permanece válida a determinação contida na Lei 11.960/09 no que concerne aos juros de mora**, de modo que estes, em casos como o presente (que não tratam de débitos de índole tributária), devem incidir segundo os **índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança.**

## **V.II – DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 91 DO CPC – DAS CUSTAS IMPOSTAS A FAZENDA PÚBLICA**

26. De acordo com o disposto no Artigo 91 do Código Processual Civil, As despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da **Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido.**”

27. A isenção de custas não dispensa a pessoa jurídica de direito público interno, quando vencida, de reembolsar a parte vencedora das custas. **Todavia, tal hipótese não deve ser aplicada ao caso em comento, uma vez que a Recorrida é beneficiária de justiça gratuita, não estando suportando quaisquer custas ou despesas com o presente processo.**

28. A *R. decisum* afronta o ordenamento legal, pois, o PREVINI, ora Recorrente, é isento do pagamento de custas e despesas processuais, conforme a Lei n.º 3.350/99 que dispõe sobre as custas judiciais e emolumentos dos serviços notariais e de registros no Estado do Rio de Janeiro, estabelece em seu artigo 17, IX, a isenção das autarquias municipais no que se refere ao pagamento de custas, in verbis:

*“Art. 17 - São isentos do pagamento de custas: (...) IX - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os Territórios Federais e as respectivas autarquias, exceto quanto aos valores devidos a peritos, arbitradores e intérpretes;” (g.n.)*

29. Assim, considerando a isenção estabelecida na legislação anteriormente mencionada; e considerando ainda ser a Autora, ora recorrida, beneficiária da Gratuidade de Justiça, não deve o PREVINI, ora Recorrente, ser condenado ao pagamento de custas e despesas processuais.

### V.III - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 240 DO CPC

30. Cumpre destacar ainda que no momento do óbito da segurada, a Recorrida não estava inscrita como beneficiária, tanto que foi necessário o ajuizamento da presente ação para concessão do benefício de pensão por morte com tutela antecipada.

31. Assim, a parte autora, ora Recorrida, faz jus ao recebimento da pensão por morte somente a partir da citação, pois, **não houve pedido administrativo**, e no momento do falecimento da sua companheira, em setembro de 2015, não estava inscrita no plano de previdência do PREVINI, inscrição que somente pode ser autorizada após o reconhecimento judicial da união estável.

32. A esse propósito, não é correto fixar a data de início do benefício a data do óbito, pois, como disposto no CPC, **a citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado**, a fim de se defender. Ou seja, **antes da citação o Réu sequer tem conhecimento do pedido que contra si é formulado**, de modo que não se pode falar em pretensão resistida, tanto que o **Réu só é constituído em mora a partir da citação (art. 240, CPC)**.

33. Portanto, a Recorrida tem o direito de ser incluída no plano da entidade demandada, fazendo jus ao pagamento da complementação do benefício previdenciário por morte, desde a data em que foi efetuado o requerimento na esfera administrativa, nos termos do artigo 76, Inciso II, do estatuto da entidade previdenciária demandada.

**Lei Municipal nº. 4.419/2014, in verbis:**

*“Art. 76. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:*

*I – do óbito, quando requerida até 30(trinta) dias depois deste;*

*II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;*

*III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência”.*

34. Assim sendo, **a recorrida não pode obter mais direito do que está previsto no estatuto previdenciário, pois há cláusula expressa estabelecendo o termo inicial para o pagamento dos benefícios a que faz jus a partir do pedido administrativo feito para inscrição daquela na condição de dependente do de cujus e percepção dos valores daí decorrentes, o que afasta a pretensão deduzida**, portanto, no que diz respeito ao termo inicial da concessão do benefício, pois a controvérsia da demanda deve ser dirimida à luz do regulamento próprio do Recorrente.

35. No caso em tela, inexistiu prévia habilitação administrativa, motivo pelo qual a pensão é devida à companheira a partir da citação, **não sendo reconhecido o direito a parcelas atrasadas.**

36. Com efeito, conforme dito, não se pode imputar a inércia da beneficiária ao Recorrente, pois o PREVINI não agiu com culpa ao não reconhecer o benefício a companheira, ora Recorrida, porquanto sequer existia pedido de habilitação pela via administrativa ou pedido de concessão junto ao PREVINI.

37. Sobre o assunto o STJ já possui entendimento pacificado, dispondo que **o termo a quo para concessão de benefício previdenciário será da citação quando não houver requerimento administrativo prévio.** Confirmam-se os precedentes:

*"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. (PRECEDENTES).*

**1. O termo a quo para concessão de benefício previdenciário será da citação apenas quando não houver requerimento administrativo prévio.**  
*Precedentes.*

**2. Ressalte-se que não se trata de reexame de provas e, sim, de aplicação pura da jurisprudência desta Corte,** *que é bem clara no sentido de que, havendo requerimento administrativo, este será o termo inicial do benefício previdenciário. Agravo regimental improvido" (STJ, AgRg no AREsp 822.647/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 25/02/2016).* (grifei)

*"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSENTE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. MATÉRIA AFETA COMO REPRESENTATIVA DE CONTROVÉRSIA. SOBRESTAMENTO DOS FEITOS QUE TRATAM DA MESMA QUESTÃO JURÍDICA NESTA CORTE. NÃO OBRIGATORIEDADE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.*

**1. O termo inicial dos benefícios previdenciários, quando ausente prévia postulação administrativa, é a data da citação.**

**2. Esta Corte Superior de Justiça tem posicionamento no sentido de que é inaplicável o artigo 543-C do diploma processual civil para fins de sobrestar o julgamento, nesta Instância, dos recursos especiais que versem sobre a mesma matéria afetada ao órgão seccionário.**



3. Agravo regimental ao qual se nega provimento." (AgRg no Ag 1415024/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 28/09/2011). (grife)

**"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (PRECEDENTES). JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO.**

**1. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o termo inicial do benefício previdenciário é a data do requerimento administrativo.**

2. Nas ações previdenciárias, os juros de mora devem ser fixados à razão de 1% ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204/STJ). Após a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, devem ser observados os critérios de atualização nela disciplinados, conforme orientação reafirmada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp n.1.205.946/SP, ocorrido em 19/10/2011 (Ministro Benedito Gonçalves, DJe 2/2/2012), submetido ao procedimento dos recursos repetitivos, estabelecido pela Lei n. 11.418/2006.

3. Os índices de correção monetária aplicáveis aos débitos previdenciários em atraso são, ex vi do art. 18 da Lei n. 8.870/1994, o INPC (janeiro a dezembro de 1992), IRSM (janeiro de 1993 a fevereiro de 1994), URV (março a junho de 1994), IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995), INPC (julho de 1995 a abril de 1996) e IGP-DI (a partir de maio de 1996), os quais, aplicados, devem ser convertidos, à data do cálculo, em UFIR e, após sua extinção, em IPCA-E. Após a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, devem ser observados os critérios de atualização nela disciplinados. Agravo regimental parcialmente provido." (AgRg no REsp 1.106.411/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 1º/03/2013.)

**38. VÊ-SE, PORTANTO QUE A DECISÃO RECORRIDA ACABA POR MALFERIR DIVERSOS DISPOSITIVOS DO ORDENAMENTO LEGAL FEDERAL, URGINDO A SUA REFORMA POR MEIO DO PRESENTE RECURSO.**

---

**VI - CONCLUSÃO**

39. Isso posto, demonstrados os vícios do acórdão recorrido, por contrário aos dispositivos já mencionados, requer o recorrente:

.....  
(I) Seja o presente recurso especial admitido, nos termos do art. 1.030, inciso V do CPC, porque presentes os seus pressupostos, e remetido ao Superior Tribunal de Justiça, após as contrarrazões da recorrida;

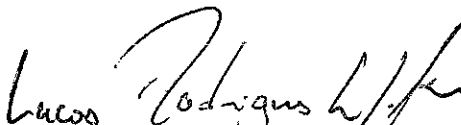
(II) Seja admitido e provido o presente recurso especial, reformando-se o acórdão recorrido, para que seja determinada a observância ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009;

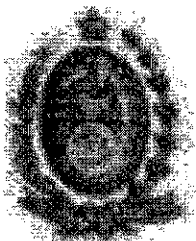
(III) No que diz respeito ao termo inicial da concessão dos benefícios previdenciários, deve ser considerada a data da citação do Recorrente, em razão da ausência prévia de postulação administrativa por parte da Recorrida nos termos acima expostos.

**O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, pede e espera que os ínclitos julgadores dêem provimento ao seu recurso, com resposta ao mais lídimo dos pleitos.**



Nova Iguaçu – RJ, 22 de Março de 2021

  
**LUCAS RODRIGUES DA SILVA**  
Procurador Chefe - PREVINI  
OAB/PA 29.229 – Matrícula 60/200.047-2



## **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

### **Protocolo Eletrônico Judicial**

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

#### **Observações importantes:**

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser exibida automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise pelo órgão julgador, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção "histórico", onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

**Número:** 202100199085

**Data da Entrega:** 25/03/2021 12:34:00

**Processo relacionado:** 0070407-53.2016.8.19.0038

**Peticionário(s):** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU



INST. DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU

---

**LOCAL DE ORIGEM: DIRETOR DE BENEFÍCIOS****LOCAL DE DESTINO: PROCURADORIA****REQUERENTE****ASSUNTO**

---


**CRISTIANE DO NASCIMENTO BARBOSA  
CERQUEIRA****APOSENTADORIA VOLUNTARIA**

---

**DESPACHO:**

À Procuradoria,

Remeto os autos a esta Procuradoria para que promova a análise da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria nos termos da minuta anexada, bem como demais aspectos legais do processo.



---

**MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO**  
DIRETOR DE BENEFÍCIOS  
NOVA IGUAÇU, 14 de junho de 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI  
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

**PORTARIA PREVINI Nº213/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14 -PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "Zm Notícias",

**RESOLVE:**

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III, IV, art. 7º da Emenda Constitucional nº41/03 e § 5º do art.40 da Constituição Federal, art. 60, art. 63, parágrafo único e art. 80, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei nº 4.419/14-PREVINI, **CRISTIANE DO NASCIMENTO BARBOSA CERQUEIRA**, do cargo de Professor II, Classe C, Nível 6, matrícula nº10/682.088-0, com os proventos integrais de R\$ 3.104,09 (três mil, cento e quatro reais e nove centavos), sendo:

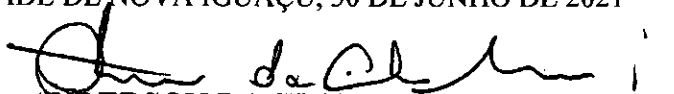
-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe C, Nível 6, Lei nº 4.007/09, anexo II e Lei nº. 4.784/18, art.1º ..... R\$ 2.387,76

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23... R\$ 716,33

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº2021/04/263

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 2021

  
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

Publicado:

DIÁRIO OFICIAL eletrônico-DOG

Em 03/07/2021  
Norma



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 2021

**ANDERSON DA SILVA MOREIRA**  
Diretor-Presidente

### PORTARIA PREVINI Nº209/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14 -PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "Zm Notícias",

#### RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e arts.60 e 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº4.419/14-PREVINI, **CATIA REGINA DE OLIVEIRA GAJA ALCOFORADO**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível II-A, Padrão de Vencimento "I", matrícula nº10/687.543-9, com os proventos integrais de R\$ 2.116,56 (dois mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível II-A, Padrão de Vencimento "I", Lei nº4.095/11, Anexos VII e VIII, Lei nº4.784/18, art.1º.....	R\$1.693,25
-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, art.51, com nova redação dada pelo art.3º da Lei nº4.647/17 c/c art.39, §2º da Lei nº2.378/92.....	R\$ 423,31

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº 2021/05/450

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 2021

**ANDERSON DA SILVA MOREIRA**  
Diretor-Presidente

### PORTARIA PREVINI Nº211/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei 4.419/14 -PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014 no Jornal "Zm Notícias",

#### RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III e IV e art.7º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art.2º da Emenda Constitucional nº47/05 e § 5º do art.40 da Constituição Federal, art.60 e art. 80, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº4.419/14-PREVINI, **GLAUCIMAR OTAVIO DA SILVA**, no cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, matrícula nº10/682.884-2 com os proventos integrais de R\$3.259,30 (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº4.784/18, art.1º.....	R\$2.507,16
-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23.....	R\$ 752,15

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº2021/04/264

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 2021

**ANDERSON DA SILVA MOREIRA**  
Diretor-Presidente

### PORTARIA PREVINI Nº212/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14 -PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "Zm Notícias",

#### RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III, IV, art.7º da Emenda Constitucional nº41/03 e § 5º do art.40 da Constituição Federal, art. 60, art. 63, parágrafo único e art.80, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei nº4.419/14-PREVINI, **ALESSANDRA APARECIDA POMPEU DO NASCIMENTO**, do cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, matrícula nº10/684.005-2, com os proventos integrais de R\$ 3.184,08 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e oito centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, Lei nº 4.007/09, anexo II e Lei nº 4.784/18, art.1º.....	RS 2.507,15
-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 27% (vinte e sete por cento) do vencimento, Lei nº 4.007/09, art.23.....	R\$ 676,93

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº2021/03/201

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 2021

**ANDERSON DA SILVA MOREIRA**  
Diretor-Presidente

### PORTARIA PREVINI Nº213/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14 -PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "Zm Notícias",

#### RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III, IV, art. 7º da Emenda Constitucional nº41/03 e § 5º do art.40 da Constituição Federal, art. 60, art. 63, parágrafo único e art. 80, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei nº 4.419/14-PREVINI, **CRISTIANE DO**



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**NASCIMENTO BARBOSA CERQUEIRA**, do cargo de Professor II, Classe C, Nível 6, matrícula nº10/682.088-0, com os proventos integrais de R\$ 3.104,09 (três mil, cento e quatro reais e nove centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe C, Nível 6, Lei nº 4.007/09, anexo II e Lei nº 4.784/18, art.1º..... R\$ 2.387,76

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... R\$ 716,33

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº2021/04/263

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 2021

**ANDERSON DA SILVA MOREIRA**  
Diretor-Presidente

### PORTARIA PREVINI Nº214/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14 -PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "Zm Notícias",

#### RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III, IV, art. 7º da Emenda Constitucional nº41/03 e §5º do art.40 da Constituição Federal, art. 60, art. 63, parágrafo único e art.80, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei nº4.419/14-PREVINI, **ALBA BIANCA ANDRADE DA COSTA DOS SANTOS**, do cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, matrícula nº10/690.849-5, com os proventos integrais de R\$3.108,87 (três mil, cento e oito reais e oitenta e sete centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, Lei nº 4.007/09, anexo II e Lei nº 4.784/18, art.1º..... R\$ 2.507,15

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento, Lei nº 4.007/09, art.23..... R\$ 601,72

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº. 2021/04/291

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 2021

**ANDERSON DA SILVA MOREIRA**  
Diretor-Presidente

### PORTARIA PREVINI Nº215/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14

-PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "Zm Notícias",

#### RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III, IV, art. 7º da Emenda Constitucional nº41/03 e §5º do art.40 da Constituição Federal, art.60, art.63, parágrafo único e art.80, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei nº 4.419/14-PREVINI, **LÍDIA DOS SANTOS FERREIRA**, do cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, matrícula nº10/683.662-1, com os proventos integrais de R\$ 3.184,08 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e oito centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº4.784/18, art.1º..... R\$ 2.507,15

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 27% (vinte e sete por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... R\$ 676,93

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº2020/12/1112

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 2021

**ANDERSON DA SILVA MOREIRA**  
Diretor-Presidente

### PORTARIA PREVINI Nº216/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14 -PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "Zm Notícias",

#### RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III, IV, art. 7º da Emenda Constitucional nº41/03 e § 5º do art.40 da Constituição Federal, art.60, art.63, parágrafo único e art.80, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei nº4.419/14-PREVINI, **SANDRA DE MOURA COUTO**, do cargo de Professor II, Classe C, Nível 6, matrícula nº10/682.287-8, com os proventos integrais de R\$3.104,09 (três mil, cento e quatro reais e nove centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe C, Nível 6, Lei nº 4.007/09, anexo II e Lei nº 4.784/18, art.1º..... R\$ 2.387,76

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... R\$ 716,33

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº2021/04/292

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 2021

Senhor Diretor Presidente,

Trata estes autos do processo administrativo 2021/01/75 de inexigibilidade de licitação para pagamento da anuidade associativa referente ao exercício de 2021, à ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, conforme autorização para despesa contida nas fls. 02.

Preliminarmente, cumpre destacar que a análise deste Controle Interno tem como propósito verificar se os procedimentos encontram-se em conformidade com os aspectos formais, não tendo esta análise o juízo acerca da ocorrência do fracionamento da despesa.

Observa-se que na solicitação de fls. 02 há a descrição do objeto bem como a justificativa para a realização da despesa e consequente pagamento. O Projeto Básico, sob os aspectos formais, encontra-se adequado, conforme se vê nas fls. 03/04.

Verifica-se que nas fls. 05, consta o boleto de pagamento da referida anuidade.

Às fls. 06/10 consta o CNPJ e as Certidões de Regularidade fiscal dentro dos seus prazos de vigência.

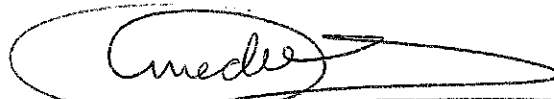
Às fls. 11/22 consta o Estatuto Social da ABIPEM, e nas fls. 25/26 constam a Nota de Reserva Orçamentária e Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Às fls. 27/30, consta o Parecer da Douta Procuradoria do PREVINI, opinando pela legalidade da contratação direta, com a seguinte conclusão:

*“OPINO pela legalidade da contratação direta para pagamento da anuidade de filiação do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Iguaçu – PREVINI à ABIPEM, lastreada no art. 25 Incisos II c/c art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93”.*

Diante do exposto, em relação à documentação pertinente à inexigibilidade de licitação, quanto aos aspectos formais, este Órgão de Controle não vislumbra óbice quanto à contratação em lide.

Nova Iguaçu, 29 de Janeiro de 20 21.



**Osmarina Santa Rita Medeiros**

**Analista Previdenciário**

**Mat. 10/100.036-8**

De acordo:



**Rafael Machado da Costa**

**Controlador -PREVINI**

**Mat. 60/200.023-5**





INST. DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU

---

**LOCAL DE ORIGEM: DIRETOR ADM FINANCEIRO****LOCAL DE DESTINO: PROCURADORIA****REQUERENTE****ASSUNTO**

---

**ELAINE FONSECA BASTOS GOULART****PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS**

---

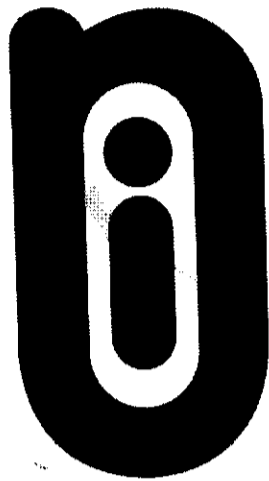
**DESPACHO:**

Certificado pela Contabilidade a quitação do acordo firmado com a Requerente deve ser lançado em sistema as contribuições previdenciárias destacadas à fl. 41, vertidas ao cofres deste Instituto de Previdência, mas, antes do seu lançamento, necessário se faz definir quais os valores deverão ser aproveitados, se os valores originários, informados nas colunas 3 e 4 daquela tabela (segurado e patronal), ou se o valor atualizado, disposto na última coluna daquela mesma planilha, motivo pelo qual direciono este feito para esta especializada para manifestação, sugerindo encaminhamento posterior à Presidência para acolhimento ou não do apresentado.

---

**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
**GERENTE DA DIVISÃO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS**  
NOVA IGUAÇU, 7 de outubro de 2021.

Requisado.



# Previni

Instituto de Previdência  
dos Servidores Municipais  
de NOVA IGUAÇU



N.º 2021/04/362

Requerente: GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: FOLHA PACTO. ATIVOS PREVINI

Assunto: \_\_\_\_\_

Anexos: \_\_\_\_\_

## Movimentação do Processo

	Destino	Data
01-	INST. DE PREV. DOS SERV. MUN.	
02-	DE NOVA IGUAÇU - PREVINI	
03-	Sector de Controle de Despesa	
04-	PROCESSO DE PAGAMENTO	
05-	N.º 198.023	20/04/2009
06-	Data: 27/04/21	18/12/88
06-	RS 72.502,95	
07-		
08-		
09-		
10-		

	Destino	Data
11-	INST. DE PREV. DOS SERV. MUN.	
12-	DE NOVA IGUAÇU - PREVINI	
13-	Sector de Controle de Despesa	
13-	PROCESSO DE PAGAMENTO	
14-	N.º 188	
15-	Data: 27/04/21	
16-	RS 136.262,21	46.086,95
17-		
18-		
19-		
20-		

**AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA**

Fls.: 02

Proc.

**Solicitante:****Nome:** Sandra Leite da Silva  
**Setor:** Recursos Humanos



Mat. 11/100.013-9

**1. Descrição da Despesa:**Folha de pagamento de ABRIL/2021 dos servidores ativos do PREVINI;  
conforme relatórios em anexo.**2. Justificativa:**

Cumprir calendário de pagamento mensal dos servidores do PREVINI.

**3. Valor:** R\$ 271.975,99(duzentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), sendo:

- R\$ 280.702,69 - Valor bruto
- R\$ 8.726,70 - Anulações

Assinatura do Solicitante  
NI, 26/04/2021  
Sandra Leite da Silva  
Gerente da Divisão de RH  
Mat.: 11/100.013-9 PREVINIAssinatura do Ordenador  
NI, 26/03/2021  
Anderson da Silva Moreira  
Diretor Presidente  
Matr.: 60/200.036-F

PREVINI

Resumo da folha contábil

Período: 01/04/2021 a 30/04/2021

Resumo Geral

26/04/2021 - 10:31

Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO

Patrocinadoras: PREVINI

Tipo de vínculo: TODOS

PROVENTOS			
Cód.	Cód. TCE	Evento	Valor
9477	9477	ABONO DE FERIAS 1/3 ( CARGO COMISSÃO )	3.000,00
9587	9587	ABONO DE PERMANENCIA	1.158,22
9554	9554	ADIC. DE QUALIF. LEI 4.248/13	9.199,95
9038	9038	AUXILIO TRANSPORTE	4.806,18
9002	9002	CARGO EM COMISSAO	25.200,00
9178	9178	D. PES. ABONO TEC. CONTABIL	312,56
9016	9016	D. PES. G.E. AB/CONF.	312,56
9037	9037	D. PES. GRAT. REPRES.	95,13
9496	9496	GDAP - GRAT D A PREVIDENCIARIA	75.623,41
9207	9207	GRAT. REPRES. PROC. (JUDICIAL)	2.153,84
9578	9578	PROV. DIR. PES. GRAT. MECANOGRFO (F)	222,19
9051	9051	TRIENIO	10.937,49
7	7	VENCIMENTO	136.286,46
9614	9614	VPNI - ATIVO	11.394,70
<b>Subtotal: 14</b>			<b>280.702,69</b>

DESCONTOS			
Cód.	Cód. TCE	Evento	Valor
9621		ANULAÇÃO VPNI	7.951,41
9145	9145	ANUL. AUXILIO TRANS.	146,53
9152	9152	ANUL. VENCIMENTO	628,76
9603	9603	BANCO SANTANDER - EMPRESTIMO 1	1.603,30
9604	9604	BANCO SANTANDER - EMPRESTIMO 2	795,98
9605	9605	BANCO SANTANDER - EMPRESTIMO 3	494,58
9582	9582	BRADESCO -EMPRESTIMO	1.129,45
9589	9589	BRADESCO -EMPRESTIMO III	500,00
9599	9599	BRADESCO - EMPRESTIMO IV	651,56
9407	9407	CEF - EMPRESTIMO	6.243,87
9440	9440	CEF - EMPRESTIMO II	4.041,87
9111	9111	F A M S E R M U N I	91,80
51	51	IMPOSTO DE RENDA	35.693,44
50	50	INSS	4.866,40
9627		ITAU - EMPRESTIMO	505,65
9628		ITAU - EMPRESTIMO I	4.178,42
9630		ITAU - EMPRESTIMO III	415,17
55	55	PENSÃO ALIMENTÍCIA 1	403,78
53	53	PREVINI	28.011,56
<b>Subtotal: 19</b>			<b>98.353,53</b>

	Total de proventos		Total de descontos		
<b>Líquido da Folha:</b>	280.702,69	-	98.353,53	=	182.349,16
	Total de proventos		Total de anulações		
<b>Valor a Empenhar:</b>	280.702,69	-	8.726,70	=	271.975,99

PREVINI

Resumo da folha contábil

Período: 01/04/2021 a 30/04/2021

Resumo Geral

26/04/2021 - 10:35

Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO

Tipo de servidor: ATIVO

Patrocinadoras: PREVINI

Tipo de vínculo: TODOS

PROVENTOS			
Cód.	Cód. TCE	Evento	Valor
9587	9587	ABONO DE PERMANENCIA	1.158,22
9554	9554	ADIC. DE QUALIF. LEI 4.248/13	9.199,95
9038	9038	AUXILIO TRANSPORTE	3.047,82
9002	9002	CARGO EM COMISSAO	25.200,00
9178	9178	D. PES. ABONO TEC. CONTABIL	312,56
9016	9016	D. PES. G.E. AB/CONF.	312,56
9037	9037	D. PES. GRAT. REPRES.	95,13
9496	9496	GDAP - GRAT D A PREVIDENCIARIA	75.623,41
9207	9207	GRAT. REPRES. PROC. (JUDICIAL)	2.153,84
9578	9578	PROV. DIR. PES. GRAT. MECANOGRACO (F)	222,19
9051	9051	TRienio	10.937,49
7	7	VENCIMENTO	77.686,46
9614	9614	VPNI - ATIVO	11.394,70
Subtotal: 13			217.344,33

DESCONTOS			
Cód.	Cód. TCE	Evento	Valor
9621		ANULAÇÃO VPNI	7.951,41
9152	9152	ANUL. VENCIMENTO	628,76
9603	9603	BANCO SANTANDER - EMPRESTIMO 1	1.603,30
9604	9604	BANCO SANTANDER - EMPRESTIMO 2	795,98
9605	9605	BANCO SANTANDER - EMPRESTIMO 3	494,58
9582	9582	BRADESCO - EMPRESTIMO	1.129,45
9589	9589	BRADESCO - EMPRESTIMO III	500,00
9599	9599	BRADESCO - EMPRESTIMO IV	651,56
9407	9407	CEF - EMPRESTIMO	5.923,87
9440	9440	CEF - EMPRESTIMO II	4.041,87
9111	9111	F A M S E R M U N I	59,40*
51	51	IMPOSTO DE RENDA	28.526,19
9627		ITAU - EMPRESTIMO	505,65
9628		ITAU - EMPRESTIMO I	258,54
53	53	PREVINI	28.011,56
Subtotal: 15			81.082,12

	Total de proventos	Total de descontos	=	
Líquido da Folha:	217.344,33	81.082,12	=	136.262,21
	Total de proventos	Total de anulações	=	
Valor a Empenhar:	217.344,33	8.580,17	=	208.764,16

2021/04/30

5

PREVINI

Resumo da folha contábil

Período: 01/04/2021 a 30/04/2021

Resumo Geral

26/04/2021 - 10:35

Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO - COMISSIONADO: QUADRO PRÓPRIO - COMISSIONADO: ATIVO

Patrocinadoras: PREVINI

Tipo de vínculo: TODOS

PROVENTOS			
Cód.	Cód. TCE	Evento	Valor
9477	9477	ABONO DE FERIAS 1/3 ( CARGO COMISSÃO )	3.000,00
9038	9038	AUXILIO TRANSPORTE	1.758,36
7	7	VENCIMENTO	58.600,00
<b>Subtotal: 3</b>			<b>63.358,36</b>

DESCONTOS			
Cód.	Cód. TCE	Evento	Valor
9145	9145	ANUL. AUXILIO TRANS.	146,53
9407	9407	CEF - EMPRESTIMO	320,00
9111	9111	F A M S E R M U N I	32,40
51	51	IMPOSTO DE RENDA	7.167,25 *
50	50	INSS	4.866,40 A
9628		ITAU - EMPRESTIMO I	3.919,88
9630		ITAU - EMPRESTIMO III	415,17
55	55	PENSÃO ALIMENTÍCIA 1	403,78
<b>Subtotal: 8</b>			<b>17.271,41</b>

	Total de proventos	Total de descontos		
<b>Líquido da Folha:</b>	63.358,36	-	17.271,41	= 46.086,95
	Total de proventos	Total de anulações		
<b>Valor a Empenhar:</b>	63.358,36	-	146,53	= 63.211,83

**PREVINI**

Resumo simplificado da folha mensal de benefícios

Patrocinadoras: PREVINI

Referência: 01/04/2021

Pln. Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Pln. Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSIONADO

Pat.	Matrícula	Nome	CPF	Banco	Agência	Conta	Provento	Desconto	Líquido
7	1000115	ALESSANDRA DE MORAES KOHLER	02722635755	ITAU	6104	16598-7	9.907,64	4.862,02	5.055,62
7	1000269	ALINE ALVARO ARAUJO	10115147705	ITAU	6110	15640-0	6.751,61	1.515,88	5.235,73
7	2000366	ANDERSON DA SILVA MOREIRA	08699567790	ITAU	3831	02129-4	13.646,53	6.344,25	7.302,28
7	1000351	ANDREA RIBEIRO RODRIGUES	02745691759	ITAU	6110	15960-2	9.459,29	4.584,72	4.874,57
7	1000412	BIANCA DE OLIVEIRA VIANNA	08165425706	ITAU	6110	15588-1	11.559,29	5.617,86	5.941,43
7	1000450	CAROLINE DA SILVA ABRAHAO	08951453758	ITAU	6110	15930-5	9.459,29	2.587,45	6.871,84
7	1000337	DANIEL CONCEICAO DE SOUZA	05727175712	ITAU	6110	15595-6	7.373,51	1.854,29	5.519,22
7	2000501	DOUGLAS DE CARVALHO BASTOS	13170467735	ITAU	3133	64888-5	2.646,53	248,49	2.398,04
7	1000429	EDUARDO DE OLIVEIRA	08479196769	ITAU	6110	15931-3	11.559,29	3.378,10	8.181,19
7	1000443	FABRICIO MARTINS CARVALHO DA SILVA	07512926723	ITAU	6893	16325-0	9.664,42	2.716,82	6.947,60
7	1000030	FLAVIO DE CASTRO DRUMOND	07260061731	ITAU	6110	15573-3	13.521,28	4.717,38	8.803,90
7	2000471	GUSTAVO FRANCO DE CARVALHO SILVA	16372847728	ITAU	6110	15768-9	1.946,53	148,20	1.798,33
7	2000521	JOAO PEDRO BUENO ROSTIROLLE RAMALHO	16848645770	ITAU	6080	69718-5	2.646,53	613,80	2.032,73
7	1000177	JOSE FELIPE DE ALMEIDA NOBRE	68252757715	ITAU	6893	54878-1	6.320,84	2.819,75	3.501,09
7	2000239	LEONARDO DE FARIA TORRES	06966081701	ITAU	6110	21286-4	12.146,53	3.125,05	9.021,48
7	2000514	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	54799147234	ITAU	8166	39572-6	9.146,53	2.153,52	6.993,01
7	2000523	LUIZ CLAUDIO QUEIROZ	00838155707	ITAU	6110	24675-5	4.646,53	709,40	3.937,13
7	2000376	MARCELLA ROSA LOURENÇO CARDOSO SOARES	14622902729	ITAU	3133	52492-0	2.646,53	983,66	1.662,87
7	1000283	MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO	98979558791	ITAU	6551	03070-0	21.950,68	9.436,96	12.513,72
7	6771018	MARCIA DA COSTA MELO	69859116768	ITAU	6110	15763-0	9.577,72	4.345,91	5.231,81
7	1000054	MARCOS VINICIOS DOS SANTOS LEITE	79591787715	ITAU	6110	18890-8	9.459,29	3.785,73	5.673,56
7	1000290	MARIA DE JESUS LIMA	87746638791	ITAU	6110	20683-3	5.944,75	2.429,92	3.514,83
7	1000108	MARIA ROSANGELA NAZZARI SAMPAIO ROSA	42957338734	ITAU	6110	20681-7	10.782,14	4.289,19	6.492,95
7	1000061	MIGUEL CONCEICAO FILHO	09548203715	ITAU	6110	15580-8	10.024,86	2.811,42	7.213,44
7	1000238	MONIQUE RIBEIRO SANCHES	09473059700	ITAU	6110	15699-6	6.751,61	2.548,57	4.203,04
7	1000221	NORMA DA SILVA LIMA	01552283747	ITAU	6110	15630-1	6.320,84	2.861,88	3.458,96
7	1000368	OSMARINA SANTA RITA MEDEIROS	48212458768	ITAU	6110	15926-3	9.459,29	2.639,59	6.819,70
7	2000504	PRISCILA DA SYLVEIRA MORAES	08249463757	ITAU	3143	20834-0	2.646,53	248,49	2.398,04
7	2000235	RAFAEL MACHADO DA COSTA	09072476794	ITAU	9083	12000-7	6.146,53	1.284,51	4.862,02
7	2000496	RODRIGO BARBOSA NASCIMENTO	15593913757	ITAU	6110	17126-8	1.946,53	148,20	1.798,33
7	2000328	SAINT CLAIR CARNEIRO DAS MERCES JUNIOR	13245409745	ITAU	6110	15762-2	3.146,53	1.263,84	1.882,69
7	1000139	SANDRA LEITE DA SILVA	07948011706	ITAU	6110	15544-4	9.498,90	3.058,09	6.440,81
7	1000146	VITOR OLIVEIRA VILANOVA	09321648704	ITAU	6104	82773-5	9.470,84	3.376,84	6.094,00
7	1000405	WILLIANS DE AZEVEDO CORREA	08367267745	ITAU	6110	20178-4	12.526,95	4.853,75	7.673,20

Qtde servidores: 34

280.702,69

98.353,53

182.349,16

2021/04/362

6

2021/04/26 7

PREVINI

Relação de pensão alimentícia líquida

Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO

01/04/2021

341 - ITAU

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO

ATIVO

Pat. Servidor	Nome	CPF	Ag.	TP	Conta	Valor
7 (2000328) SAINT CLAIR CARNEIRO DAS MERCES JUNIOR	ARIANDA DA SILVA MOURA	11466594748	3133	O	50191-0	403,78
<b>Total:</b>						403,78
<b>Total geral</b>						403,78



2021/04/262

8

**GUIA PREVIDENCIÁRIA - FOLHA MENSAL**

**RAZÃO SOCIAL:** INST. DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU **CNPJ:** 03.450.083/0001-09 **Endereço:** RUA ANTENOR DE MOURA RAUNHEITTI **CEP:** 26260-050

**PERÍODO:** 01/04/2021 até 30/04/2021 **Patrocinadoras:** PREVINI **Plano inicial:** QUADRO PRÓPRIO **Plano Final:** QUADRO PRÓPRIO

DESCRIÇÃO	TOTAL Remuneração mensal	QTD. Serv.	QTD. Dep.	BASE Cálculo mensal Servidor	CONTRIBUIÇÃO Folha Mensal	BASE Cálculo mensal Patrocinadora	PATRONAL Folha Mensal	Total Recolher
QUADRO PRÓPRIO - ATIVO	208.764,16	22	32	200.082,57	28.011,56	200.082,57	56.023,12	84.034,68
<b>TOTAL GERAL</b>	208.764,16	22	32	200.082,57	28.011,56	200.082,57	56.023,12	84.034,68

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** **MATRÍCULA:**

**OBSERVAÇÕES:**

Sob as penas da lei, que as informações neste demonstrativo representam os dados reais do órgão indenticado, em relação ao regime próprio de previdência.

NOVA IGUAÇU, 26 de Abril de 2021

*Sandra Leite da Silva*  
Assinatura

Sandra Leite da Silva  
Gerente da Divisão de RH  
Mat: 117100-013-2 - PREVINI

Baixe a Guia em CSV

2021/04/362 9

**PREVINI****RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Ref.: 01/04/2021

Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO

Tipo Servidor: ATIVO

Patrocinadora: PREVINI

**Plano: QUADRO PRÓPRIO**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Rem. Bruta</b>	<b>Base Calc.</b>	<b>Segurado</b>	<b>Patronal</b>	<b>Total Contr.</b>
1000115	ALESSANDRA DE MORAES KOHLER	ASSISTENTE SOCIAL	9.907,64	9.907,57	1.387,06	2.774,12	4.161,18
1000269	ALINE ALVARO ARAUJO	TECNICO PREVIDENCIARIO LEI 4.2	6.751,61	6.605,07	924,71	1.849,42	2.774,13
1000351	ANDREA RIBEIRO RODRIGUES	ANALISTA PREVIDENCIARIO	9.459,29	9.312,71	1.303,78	2.607,56	3.911,34
1000412	BIANCA DE OLIVEIRA VIANNA	ANALISTA PREVIDENCIARIO	11.559,29	9.312,71	1.303,78	2.607,56	3.911,34
1000450	CAROLINE DA SILVA ABRAHAO	ANALISTA PREVIDENCIARIO	9.459,29	9.312,71	1.303,78	2.607,56	3.911,34
1000337	DANIEL CONCEICAO DE SOUZA	TECNICO PREVIDENCIARIO LEI 4.2	7.373,51	7.226,93	1.011,77	2.023,54	3.035,31
1000429	EDUARDO DE OLIVEIRA	ANALISTA PREVIDENCIARIO	11.559,29	11.412,71	1.597,78	3.195,56	4.793,34
1000443	FABRICIO MARTINS CARVALHO DA SILVA	ANALISTA PREVIDENCIARIO	9.664,42	9.517,86	1.332,50	2.665,00	3.997,50
1000030	FLAVIO DE CASTRO DRUMOND	ANALISTA PREVIDENCIARIO	12.558,02	12.411,43	1.737,60	3.475,20	5.212,80
1000177	JOSE FELIPE DE ALMEIDA NOBRE	TECNICO PREVIDENCIARIO LEI 4.2	6.320,84	6.174,29	864,40	1.728,80	2.593,20
1000283	MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO	PROCURADOR	18.508,01	18.361,43	2.570,60	5.141,20	7.711,80
6771018	MARCIA DA COSTA MELO	TECNICO EM CONTABILIDADE	9.577,72	8.272,93	1.158,21	2.316,42	3.474,63
1000054	MARCOS VINICIOS DOS SANTOS LEITE	ANALISTA PREVIDENCIARIO	9.459,29	9.312,71	1.303,78	2.607,56	3.911,34
1000290	MARIA DE JESUS LIMA	TECNICO PREVIDENCIARIO LEI 4.2	5.944,75	5.798,21	811,75	1.623,50	2.435,25
1000108	MARIA ROSANGELA NAZZARI SAMPAIO ROSA	TECNICO PREVIDENCIARIO LEI 4.2	8.851,61	8.705,07	1.218,71	2.437,42	3.656,13
1000061	MIGUEL CONCEICAO FILHO	CONTADOR	10.024,86	9.907,57	1.387,06	2.774,12	4.161,18
1000238	MONIQUE RIBEIRO SANCHES	TECNICO PREVIDENCIARIO LEI 4.2	6.751,61	6.605,07	924,71	1.849,42	2.774,13
1000221	NORMA DA SILVA LIMA	TECNICO PREVIDENCIARIO LEI 4.2	6.320,84	6.320,79	884,91	1.769,82	2.654,73
1000368	OSMARINA SANTA RITA MEDEIROS	ANALISTA PREVIDENCIARIO	9.459,29	9.312,71	1.303,78	2.607,56	3.911,34
1000139	SANDRA LEITE DA SILVA	TECNICO PREVIDENCIARIO LEI 4.2	8.851,61	8.705,07	1.218,71	2.437,42	3.656,13
1000146	VITOR OLIVEIRA VILANOVA	TECNICO PREVIDENCIARIO LEI 4.2	9.470,84	6.174,29	864,40	1.728,80	2.593,20
1000405	WILLIANS DE AZEVEDO CORREA	ANALISTA PREVIDENCIARIO	10.930,53	11.412,71	1.597,78	3.195,56	4.793,34
<b>Total funcionários: 22</b>			<b>208.764,16</b>	<b>200.082,57</b>	<b>28.011,56</b>	<b>56.023,12</b>	<b>84.034,68</b>

2021/04/302 110

PREVINI

Eventos processados

Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO 2021

Evento: 50 - INSS

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matricula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	2000366	ANDERSON DA SILVA MOREIRA	086.995.677-90	0	751,97
7	2000501	DOUGLAS DE CARVALHO BASTOS	131.704.677-35	0	217,39
7	2000471	GUSTAVO FRANCO DE CARVALHO SILVA	163.728.477-28	0	145,50
7	2000521	JOAO PEDRO BUENO ROSTIROLLE RAMALHO	168.486.457-70	0	217,39
7	2000239	LEONARDO DE FARIA TORRES	069.660.817-01	0	751,97
7	2000514	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	547.991.472-34	0	751,97
7	2000523	LUIZ CLAUDIO QUEIROZ	008.381.557-07	0	481,27
7	2000376	MARCELLA ROSA LOURENÇO CARDOSO SOARES	146.229.027-29	0	217,39
7	2000504	PRISCILA DA SYLVEIRA MORAES	082.494.637-57	0	217,39
7	2000235	RAFAEL MACHADO DA COSTA	090.724.767-94	0	691,27
7	2000496	RODRIGO BARBOSA NASCIMENTO	155.939.137-57	0	145,50
7	2000328	SAINT CLAIR CARNEIRO DAS MERCES JUNIOR	132.454.097-45	0	277,39
<b>Total:</b> 12					4.866,40

2021/04/30 11

PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO 2021  
 Evento: 51 - IMPOSTO DE RENDA Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matricula	Nome	CPF	Qtde	Valor	
7	1000115	ALESSANDRA DE MORAES KOHLER	027.226.357-55	0	1.369,53	
7	1000269	ALINE ALVARO ARAUJO	101.151.477-05	0	588,47	
7	2000366	ANDERSON DA SILVA MOREIRA	086.995.677-90	0	2.584,21	
7	1000351	ANDREA RIBEIRO RODRIGUES	027.456.917-59	0	1.280,97	
7	1000412	BIANCA DE OLIVEIRA VIANNA	081.654.257-06	0	1.858,47	
7	1000450	CAROLINE DA SILVA ABRAHAO	089.514.537-58	0	1.280,97	
7	1000337	DANIEL CONCEICAO DE SOUZA	057.271.757-12	0	839,82	
7	2000501	DOUGLAS DE CARVALHO BASTOS	131.704.677-35	0	28,40	
7	1000429	EDUARDO DE OLIVEIRA	084.791.967-69	0	1.777,62	
7	1000443	FABRICIO MARTINS CARVALHO DA SILVA	075.129.267-23	0	1.381,62	
7	1000030	FLAVIO DE CASTRO DRUMOND	072.600.617-31	0	2.013,82	
7	2000521	JOAO PEDRO BUENO ROSTIROLLE RAMALHO	168.486.457-70	0	28,40	
7	1000177	JOSE FELIPE DE ALMEIDA NOBRE	682.527.577-15	0	538,73	
7	2000239	LEONARDO DE FARIA TORRES	069.660.817-01	0	2.223,85	
7	2000514	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	547.991.472-34	0	1.398,85	
7	2000523	LUIZ CLAUDIO QUEIROZ	008.381.557-07	0	225,43	
7	2000376	MARCELLA ROSA LOURENÇO CARDOSO SOARES	146.229.027-29	0	28,40	
7	1000283	MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO	989.795.587-91	0	3.420,99	
7	6771018	MARCIA DA COSTA MELO	698.591.167-68	0	1.035,06	
7	1000054	MARCOS VINICIOS DOS SANTOS LEITE	795.917.877-15	0	1.333,11	
7	1000290	MARIA DE JESUS LIMA	877.466.387-91	0	449,78	
7	1000108	MARIA ROSANGELA NAZZARI SAMPAIO ROSA	429.573.387-34	0	1.137,25	
7	1000061	MIGUEL CONCEICAO FILHO	095.482.037-15	0	1.421,66	
7	1000238	MONIQUE RIBEIRO SANCHES	084.730.597-00	0	588,47	
7	1000221	NORMA DA SILVA LIMA	015.522.837-47	0	573,38	
7	1000368	OSMARINA SANTA RITA MEDEIROS	482.124.587-68	0	1.333,11	
7	2000504	PRISCILA DA SYLVEIRA MORAES	082.494.637-57	0	28,40	
7	2000235	RAFAEL MACHADO DA COSTA	090.724.767-94	0	590,54	
7	2000328	SAINT CLAIR CARNEIRO DAS MERCES JUNIOR	132.454.097-45	0	30,77	
7	1000139	SANDRA LEITE DA SILVA	079.480.117-06	0	1.189,39	
7	1000146	VITOR OLIVEIRA VILANOVA	093.216.487-04	0	1.457,12	
7	1000405	WILLIANS DE AZEVEDO CORREA	083.672.677-45	0	1.656,85	
<b>Total:</b>					32	35.693,44

PREVINI

Eventos processados

Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO 2021

Evento: 53 - PREVINI

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matrícula	Nome	CPF	Qtde	Valor	
7	1000115	ALESSANDRA DE MORAES KOHLER	027.226.357-55	0	1.387,06	
7	1000269	ALINE ALVARO ARAUJO	101.151.477-05	0	924,71	
7	1000351	ANDREA RIBEIRO RODRIGUES	027.456.917-59	0	1.303,78	
7	1000412	BIANCA DE OLIVEIRA VIANNA	081.654.257-06	0	1.303,78	
7	1000450	CAROLINE DA SILVA ABRAHAO	089.514.537-58	0	1.303,78	
7	1000337	DANIEL CONCEICAO DE SOUZA	057.271.757-12	0	1.011,77	
7	1000429	EDUARDO DE OLIVEIRA	084.791.967-69	0	1.597,78	
7	1000443	FABRICIO MARTINS CARVALHO DA SILVA	075.129.267-23	0	1.332,50	
7	1000030	FLAVIO DE CASTRO DRUMOND	072.600.617-31	0	1.737,60	
7	1000177	JOSE FELIPE DE ALMEIDA NOBRE	682.527.577-15	0	864,40	
7	1000283	MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO	989.795.587-91	0	2.570,60	
7	6771018	MARCIA DA COSTA MELO	698.591.167-68	0	1.158,21	
7	1000054	MARCOS VINICIOS DOS SANTOS LEITE	795.917.877-15	0	1.303,78	
7	1000290	MARIA DE JESUS LIMA	877.466.387-91	0	811,75	
7	1000108	MARIA ROSANGELA NAZZARI SAMPAIO ROSA	429.573.387-34	0	1.218,71	
7	1000061	MIGUEL CONCEICAO FILHO	095.482.037-15	0	1.387,06	
7	1000238	MONIQUE RIBEIRO SANCHES	084.730.597-00	0	924,71	
7	1000221	NORMA DA SILVA LIMA	015.522.837-47	0	884,91	
7	1000368	OSMARINA SANTA RITA MEDEIROS	482.124.587-68	0	1.303,78	
7	1000139	SANDRA LEITE DA SILVA	079.480.117-06	0	1.218,71	
7	1000146	VITOR OLIVEIRA VILANOVA	093.216.487-04	0	864,40	
7	1000405	WILLIANS DE AZEVEDO CORREA	083.672.677-45	0	1.597,78	
<b>Total:</b>					22	28.011,56

PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO 2021

Evento: 55 - PENSÃO ALIMENTÍCIA 1

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matricula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	2000328	SAINT CLAIR CARNEIRO DAS MERCES JUNIOR	132.454.097-45	0	403,78
Total:		1			403,78

## PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO 2021

Evento: 9111 - F A M S E R M U N I

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matrícula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	1000115	ALESSANDRA DE MORAES KOHLER	027.226.357-55		2,70
7	1000269	ALINE ALVARO ARAUJO	101.151.477-05		2,70
7	2000366	ANDERSON DA SILVA MOREIRA	086.995.677-90	0	2,70
7	1000351	ANDREA RIBEIRO RODRIGUES	027.456.917-59		2,70
7	1000412	BIANCA DE OLIVEIRA VIANNA	081.654.257-06		2,70
7	1000450	CAROLINE DA SILVA ABRAHAO	089.514.537-58		2,70
7	1000337	DANIEL CONCEICAO DE SOUZA	057.271.757-12		2,70
7	2000501	DOUGLAS DE CARVALHO BASTOS	131.704.677-35	0	2,70
7	1000429	EDUARDO DE OLIVEIRA	084.791.967-69		2,70
7	1000443	FABRICIO MARTINS CARVALHO DA SILVA	075.129.267-23		2,70
7	1000030	FLAVIO DE CASTRO DRUMOND	072.600.617-31		2,70
7	2000471	GUSTAVO FRANCO DE CARVALHO SILVA	163.728.477-28	0	2,70
7	2000521	JOAO PEDRO BUENO ROSTIROLLE RAMALHO	168.486.457-70	0	2,70
7	1000177	JOSE FELIPE DE ALMEIDA NOBRE	682.527.577-15		2,70
7	2000239	LEONARDO DE FARIA TORRES	069.660.817-01	0	2,70
7	2000514	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	547.991.472-34	0	2,70
7	2000523	LUIZ CLAUDIO QUEIROZ	008.381.557-07	0	2,70
7	2000376	MARCELLA ROSA LOURENÇO CARDOSO SOARES	146.229.027-29	0	2,70
7	1000283	MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO	989.795.587-91		2,70
7	6771018	MARCIA DA COSTA MELO	698.591.167-68		2,70
7	1000054	MARCOS VINICIOS DOS SANTOS LEITE	795.917.877-15	0	2,70
7	1000290	MARIA DE JESUS LIMA	877.466.387-91		2,70
7	1000108	MARIA ROSANGELA NAZZARI SAMPAIO ROSA	429.573.387-34		2,70
7	1000061	MIGUEL CONCEICAO FILHO	095.482.037-15		2,70
7	1000238	MONIQUE RIBEIRO SANCHES	084.730.597-00		2,70
7	1000221	NORMA DA SILVA LIMA	015.522.837-47		2,70
7	1000368	OSMARINA SANTA RITA MEDEIROS	482.124.587-68		2,70
7	2000504	PRISCILA DA SYLVEIRA MORAES	082.494.637-57	0	2,70
7	2000235	RAFAEL MACHADO DA COSTA	090.724.767-94	0	2,70
7	2000496	RODRIGO BARBOSA NASCIMENTO	155.939.137-57	0	2,70
7	2000328	SAINT CLAIR CARNEIRO DAS MERCES JUNIOR	132.454.097-45	0	2,70
7	1000139	SANDRA LEITE DA SILVA	079.480.117-06		2,70
7	1000146	VITOR OLIVEIRA VILANOVA	093.216.487-04		2,70
7	1000405	WILLIANS DE AZEVEDO CORREA	083.672.677-45		2,70
<b>Total:</b>		34			91,80

2021/04/22 15

PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO ADI

Evento: 9145 - ANUL. AUXILIO TRANS.

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matrícula	Nome	CPF	Qtde	Valor	
7	2000239	LEONARDO DE FARIA TORRES	069.660.817-01	0	146,53	
Total:					1	146,53



PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO

Evento: 9407 - CEF - EMPRESTIMO

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matricula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	1000115	ALESSANDRA DE MORAES KOHLER	027.226.357-55	0	300,00
7	1000115	ALESSANDRA DE MORAES KOHLER	027.226.357-55	0	434,95
7	1000351	ANDREA RIBEIRO RODRIGUES	027.456.917-59	96	239,99
7	1000351	ANDREA RIBEIRO RODRIGUES	027.456.917-59	96	542,45
7	1000412	BIANCA DE OLIVEIRA VIANNA	081.654.257-06	0	1.960,00
7	1000177	JOSE FELIPE DE ALMEIDA NOBRE	682.527.577-15	0	149,73
7	2000376	MARCELLA ROSA LOURENÇO CARDOSO SOARES	146.229.027-29	0	320,00
7	6771018	MARCIA DA COSTA MELO	698.591.167-68	0	1.242,16
7	1000221	NORMA DA SILVA LIMA	015.522.837-47	0	1.054,59
<b>Total:</b>		9			6.243,87

PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO/ADDI

Evento: 9440 - CEF - EMPRESTIMO II

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matrícula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	1000115	ALESSANDRA DE MORAES KOHLER	027.226.357-55	0	771,92
7	1000412	BIANCA DE OLIVEIRA VIANNA	081.654.257-06	0	492,91
7	6771018	MARCIA DA COSTA MELO	698.591.167-68	0	39,59
7	1000054	MARCOS VINICIOS DOS SANTOS LEITE	795.917.877-15	0	559,05
7	1000054	MARCOS VINICIOS DOS SANTOS LEITE	795.917.877-15	0	587,09
7	1000238	MONIQUE RIBEIRO SANCHES	084.730.597-00	0	538,69
7	1000146	VITOR OLIVEIRA VILANOVA	093.216.487-04	0	1.052,62
<b>Total:</b>		7			4.041,87

2021/04/262

19

PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO 2021

Evento: 9582 - BRADESCO - EMPRESTIMO

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matrícula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	1000115	ALESSANDRA DE MORAES KOHLER	027.226.357-55	0	585,86
7	6771018	MARCIA DA COSTA MELO	698.591.167-68	0	250,12
7	6771018	MARCIA DA COSTA MELO	698.591.167-68	0	293,47
Total:		3			1.129,45

2021/04/362 20

PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO 2021

Evento: 9589 - BRADESCO - EMPRESTIMO III

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matrícula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	1000177	JOSE FELIPE DE ALMEIDA NOBRE	682.527.577-15	0	500,00
	<b>Total:</b>	<b>1</b>			<b>500,00</b>

PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO

Evento: 9599 - BRADESCO - EMPRESTIMO IV

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matrícula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	1000351	ANDREA RIBEIRO RODRIGUES	027.456.917-59	0	281,85
7	1000290	MARIA DE JESUS LIMA	877.466.387-91	0	369,71
Total:		2			651,56

2021/04/30 22

PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO

Evento: 9603 - BANCO SANTANDER - EMPRESTIMO 1

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matrícula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	1000351	ANDREA RIBEIRO RODRIGUES	027.456.917-59	0	161,00
7	1000351	ANDREA RIBEIRO RODRIGUES	027.456.917-59	0	602,00
7	1000238	MONIQUE RIBEIRO SANCHES	084.730.597-00	0	494,00
7	1000221	NORMA DA SILVA LIMA	015.522.837-47	0	346,30
Total:		4			1.603,30

PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO 2021

Evento: 9604 - BANCO SANTANDER - EMPRESTIMO 2

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matricula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	1000290	MARIA DE JESUS LIMA	877.466.387-91	0	795,98
Total:		1			795,98

2021/04/26 24

PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO 2021

Evento: 9605 - BANCO SANTANDER - EMPRESTIMO 3

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matricula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	1000351	ANDREA RIBEIRO RODRIGUES	027.456.917-59	0	169,98
7	6771018	MARCIA DA COSTA MELO	698.591.167-68	0	324,60
<b>Total:</b>		2			494,58



## PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO 2021

Evento: 9621 - ANULAÇÃO VPNI

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matricula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	1000030	FLAVIO DE CASTRO DRUMOND	072.600.617-31	1	963,26
7	1000283	MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO	989.795.587-91	1	3.442,67
7	1000108	MARIA ROSANGELA NAZZARI SAMPAIO ROSA	429.573.387-34	1	1.930,53
7	1000139	SANDRA LEITE DA SILVA	079.480.117-06	1	647,29
7	1000405	WILLIANS DE AZEVEDO CORREA	083.672.677-45	1	967,66
<b>Total:</b>		5			7.951,41

2021/04/26 26

PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO 2021

Evento: 9627 - ITAU - EMPRESTIMO

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matrícula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	1000177	JOSE FELIPE DE ALMEIDA NOBRE	682.527.577-15	0	505,65
Total:		1			505,65

2021/04/302

27

PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO 2021

Evento: 9628 - ITAU - EMPRESTIMO I

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matrícula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	2000366	ANDERSON DA SILVA MOREIRA	086.995.677-90	0	3.005,37
7	2000521	JOAO PEDRO BUENO ROSTIROLLE RAMALHO	168.486.457-70	0	365,31
7	1000177	JOSE FELIPE DE ALMEIDA NOBRE	682.527.577-15	0	258,54
7	2000328	SAINT CLAIR CARNEIRO DAS MERCES JUNIOR	132.454.097-45	0	549,20
Total:		4			4.178,42

## PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO 2021

Evento: 9630 - ITAU - EMPRESTIMO III

Tipo Servidor: ATIVO

Pat.	Matricula	Nome	CPF	Qtde	Valor
7	2000376	MARCELLA ROSA LOURENÇO CARDOSO SOARES	146.229.027-29	0	415,17
Total:					1 415,17

PREVINI

Eventos processados Plano Inicial: QUADRO PRÓPRIO

Plano Final: QUADRO PRÓPRIO - COMISSÃO 2021

**Resumo geral**

Evento	Qtde	Valor
50 - INSS	12	4.866,40
51 - IMPOSTO DE RENDA	32	35.693,44
53 - PREVINI	22	28.011,56
55 - PENSÃO ALIMENTÍCIA 1	1	403,78
9111 - F A M S E R M U N I	34	91,80
9145 - ANUL. AUXILIO TRANS.	1	146,53
9152 - ANUL. VENCIMENTO	1	628,76
9407 - CEF - EMPRESTIMO	9	6.243,87
9440 - CEF - EMPRESTIMO II	7	4.041,87
9582 - BRADESCO - EMPRESTIMO	3	1.129,45
9589 - BRADESCO - EMPRESTIMO III	1	500,00
9599 - BRADESCO - EMPRESTIMO IV	2	651,56
9603 - BANCO SANTANDER - EMPRESTIMO 1	4	1.603,30
9604 - BANCO SANTANDER - EMPRESTIMO 2	1	795,98
9605 - BANCO SANTANDER - EMPRESTIMO 3	2	494,58
9621 - ANULAÇÃO VPNI	5	7.951,41
9627 - ITAU - EMPRESTIMO	1	505,65
9628 - ITAU - EMPRESTIMO I	4	4.178,42
9630 - ITAU - EMPRESTIMO III	1	415,17
<b>Total</b>	<b>143</b>	<b>98.353,53</b>



INST. DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU

---

**LOCAL DE ORIGEM: PROTOCOLO GERAL**

**LOCAL DE DESTINO: DIRETOR PRESIDENTE**

**REQUERENTE**

**ASSUNTO**

---

GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA PAGTO. ATIVOS PREVINI

---

**DESPACHO:**

● EM PROSSEGUIMENTO.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS VINÍCIOS DOS SANTOS LEITE

Analista

NOVA IGUAÇU, 26 de Abril de 2021.



INST. DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU

---

**LOCAL DE ORIGEM: DIRETOR PRESIDENTE****LOCAL DE DESTINO: CONTABILIDADE****REQUERENTE****ASSUNTO**

---

**GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS****FOLHA PAGTO. ATIVOS PREVINI**

---

**DESPACHO:**

Encaminho o presente processo para emissão de Nota de Empenho e Nota Financeira.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Anderson da Silva Moreira', is written over a horizontal line.

ANDERSON DA SILVA MOREIRA

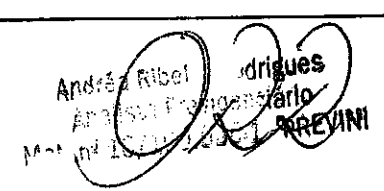
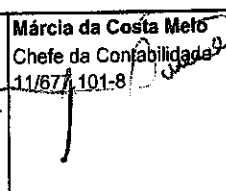
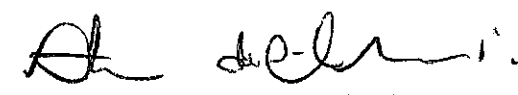
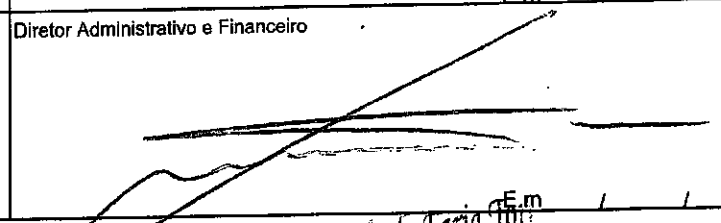
Diretor Presidente


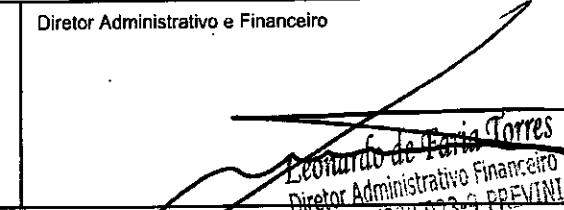
NOVA IGUAÇU, 27 de Abril de 2021.

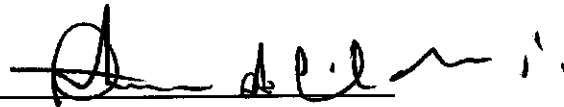
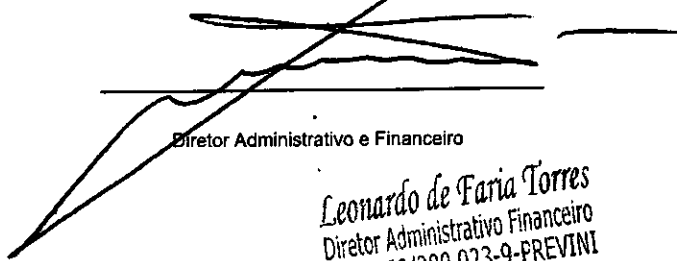
Nota de Empenho		Documento Nº 48	Ficha: 1
U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência		DATA DE EMISSÃO 26/01/2021
PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.90.11.96.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Pessoal Vinculado ao Regime Próprio de Previdência	
TIPO EMPENHO Estimativa	MODALIDADE EMPENHO	LICITAÇÃO	PROCESSO 01/73/2021
SALDO ANTERIOR R\$3.785.500,00		VALOR DO EMPENHO R\$640.000,00	SALDO ATUAL R\$3.145.500,00
VALOR POR EXTENSO seiscentos e quarenta mil reais			
CREDOR 75-DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRICULA 03.450.083/0001-09
ENDEREÇO AV. GOV. AMARAL PEIX		CIDADE	UF                      CEP
HISTÓRICO VALOR PARA PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PREVINI - ESTIMADO PARA 3 (TRÊS) MESES.			
Emitido Por Andréa Ribeiro Rodrigues Andréa Ribeiro Rodrigues Matr.: 60/200.036-6		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8	
Diretor Presidente Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		Diretor Administrativo e Financeiro	

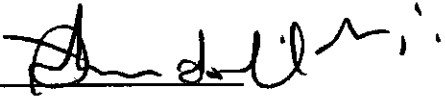
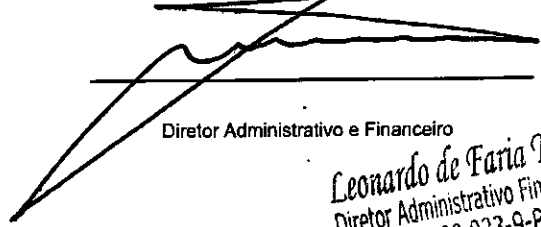


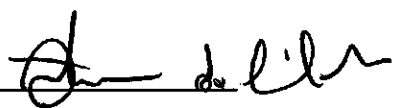

Nota de Empenho Documento Nº 97 Ficha: 1

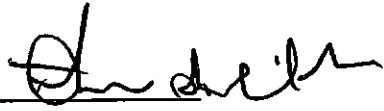
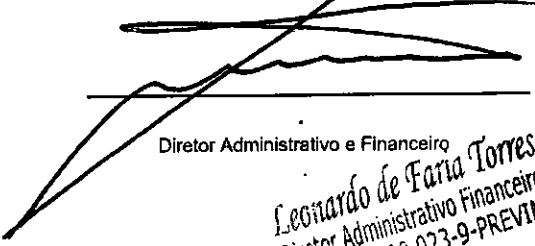
U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 25/03/2021	
PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.90.11.96.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Pessoal Vinculado ao Regime Próprio de Previdência	
TIPO EMPENHO Estimativa	MODALIDADE EMPENHO Outros	LICITAÇÃO Outros	PROCESSO 03/254/2021
SALDO ANTERIOR R\$2.955.225,71		VALOR DO EMPENHO R\$640.000,00	SALDO ATUAL R\$2.315.225,71
VALOR POR EXTENSO seiscentos e quarenta mil reais			
CREDOR 75-DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 03.450.083/0001-09
ENDEREÇO AV. GOV. AMARAL PEIX		CIDADE	UF CEP
HISTÓRICO VALOR PARA PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PREVINI - ESTIMADO PARA 3 (TRÊS) MESES.			
Emitido Por  André Ribes Chefe de Departamento PREVINI		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8 	
Diretor Presidente  Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.037-5		Diretor Administrativo e Financeiro  Leonardo de Faria Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI	

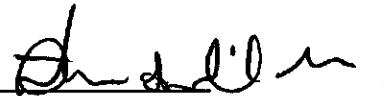
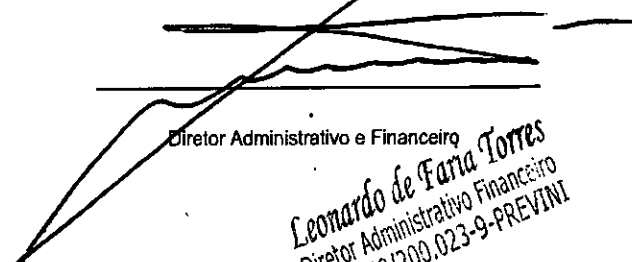
NOTA FINANCEIRA		LIQUIDAÇÃO Nº		
ORÇAMENTÁRIA		178/2021		
U.O.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GESTÃO	DATA DE EMISSÃO	
40.01.	Diretoria da Presidência	2021	27/04/2021	
<b>A IMPORTÂNCIA DE:</b> 208.764,16 duzentos e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos		<b>VALOR LÍQUIDO:</b> 136.262,21 cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos		
<b>CREDOR</b> 75 - DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA				
<b>ENDEREÇO</b>		<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
AV. GOV. AMARAL PEIXOTO, 271				
<b>HISTÓRICO</b> PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PREVINI - ABRIL/2021.				
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHO Nº	PROCESSO Nº	FICHA
40.01.04.122.5001.2.003	31901196000000	48/2021	04/362/2021	1
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHO Nº	PROCESSO Nº	FICHA
40.01.04.122.5001.2.003	31901196000000	97/2021	04/362/2021	1
<b>Retenções/ Consignações</b>				
<b>FAMSERMUNI</b>		198		59,40
<b>I.R.R.F</b>		201		28.526,19
<b>BANCO SANTANDER</b>		200		2.893,86
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>		199		9.965,74
<b>BRADESCO EMPRÉSTIMO</b>		202		-2.281,01
<b>Contrib de Servidor Ativo Civil</b>				28.011,56
<b>ITAÚ- CONSIGNAÇÕES EM FOLHA</b>		203		764,19
				<b>72.501,95</b>
Ordenador de Despesas  Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		Diretor Administrativo e Financeiro  Leonardo de Paula Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9 - PREVINI		

<b>Nota Financeira</b>		<b>Documento Nº</b>		
Extra - Orçamentária		198/2021		
<b>U.O Unidade Orçamentária</b>	<b>Gestão</b>	<b>Data de Emissão</b>		
40.01. - Diretoria da Presidência	2021	27/04/2021		
<b>A importância de</b>		<b>Valor Liquidado</b>		
cinquenta e nove reais e quarenta centavos		59,40		
<b>Credor</b>		<b>CNPJ/CPF/MATRÍCULA</b>		
DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA		03.450.083/0001-09		
<b>Endereço</b>	<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	
AV. GOV. AMARAL PEIXOTO, 271		RJ		
<b>Histórico</b>				
● RETENÇÃO S/PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PREVINI - ABRIL/2021 - FAMSERMUNI				
<b>Conta Extra</b>				<b>Valor</b>
49870 - FAMSERMUNI				59,40
<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento da despesa</b>	<b>Empenho</b>	<b>Processo</b>	<b>Ficha</b>
40010412250012003	31901196000000	48/2021	04/362/2021	1
 Ordenador de Despesas <i>Anderson da Silva Moreira</i> Diretor Presidente Matr.: 60/200 036-6		 Diretor Administrativo e Financeiro <i>Leonardo de Faria Torres</i> Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI		

<b>Nota Financeira</b>		<b>Documento Nº</b>		
Extra - Orçamentária		201/2021		
<b>U.O Unidade Orçamentária</b>	<b>Gestão</b>	<b>Data de Emissão</b>		
40.01. - Diretoria da Presidência.	2021	27/04/2021		
<b>A importância de</b>		<b>Valor Liquido</b>		
vinte e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezenove centavos		28.526,19		
<b>Credor</b>		<b>CNPJ/CPF/MATRÍCULA</b>		
DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA		03.450.083/0001-09		
<b>Endereço</b>	<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	
AV. GOV. AMARAL PEIXOTO, 271		RJ		
<b>Histórico</b>				
● RETENÇÃO S/PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PREVINI - ABRIL/2021 - IRRF				
<b>Conta Extra</b>				<b>Valor</b>
49873 - I.R.R.F				28.526,19
<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento da despesa</b>	<b>Empenho</b>	<b>Processo</b>	<b>Ficha</b>
40010412250012003	31901196000000	97/2021	04/362/2021	1
 _____ Ordenador de Despesas Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		 _____ Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI		

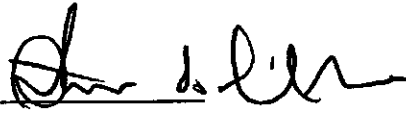
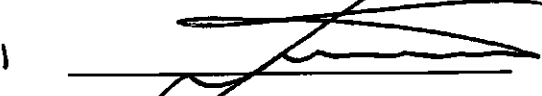
<b>Nota Financeira</b>		<b>Documento Nº</b> 200/2021	
<b>Extra - Orçamentária</b>			
<b>U.O Unidade Orçamentária</b> 40.01. - Diretoria da Presidência	<b>Gestão</b> 2021	<b>Data de Emissão</b> 27/04/2021	
<b>A importância de</b> dois mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos		<b>Valor Líquido</b> 2.893,86	
<b>Credor</b> DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA		<b>CNPJ/CPF/MATRÍCULA</b> 03.450.083/0001-09	
<b>Endereço</b> AV. GOV. AMARAL PEIXOTO, 271	<b>Cidade</b>	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b>
<b>Histórico</b> RETENÇÃO S/PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PREVINI - ABRIL/2021 - BANCO SANTANDER			
<b>Conta Extra</b> 49877 - BANCO SANTANDER		<b>Valor</b> 2.893,86	
<b>Programa de Trabalho</b> 40010412250012003	<b>Elemento da despesa</b> 31901196000000	<b>Empenho</b> 97/2021	<b>Processo</b> 04/362/2021
		<b>Ficha</b> 1	
 Ordenador de Despesas Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		 Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI	

<b>Nota Financeira</b>		<b>Documento Nº</b> 199/2021		
<b>Extra - Orçamentária</b>				
<b>U.O Unidade Orçamentária</b> 40.01. - Diretoria da Presidência		<b>Gestão</b> 2021		<b>Data de Emissão</b> 27/04/2021
<b>A importância de</b> nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos				<b>Valor Líquido</b> 9.965,74
<b>Credor</b> DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA			<b>CNPJ/CPF/MATRÍCULA</b> 03.450.083/0001-09	
<b>Endereço</b> AV. GOV. AMARAL PEIXOTO, 271		<b>Cidade</b>	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b>
<b>Histórico</b> RETENÇÃO S/PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PREVINI - ABRIL/2021 - CEF				
<b>Conta Extra</b> 49879 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL				<b>Valor</b> 9.965,74
<b>Programa de Trabalho</b> 40010412250012003	<b>Elemento da despesa</b> 31901196000000	<b>Empenho</b> 48/2021	<b>Processo</b> 04/382/2021	<b>Ficha</b> 1
 _____ Ordenador de Despesas Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		 _____ Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI		

<b>Nota Financeira</b>		<b>Documento Nº</b> 202/2021		
<b>Extra - Orçamentária</b>				
<b>U.O Unidade Orçamentária</b> 40.01. - Diretoria da Presidência	<b>Gestão</b> 2021	<b>Data de Emissão</b> 27/04/2021		
<b>A importância de</b> dois mil, duzentos e oitenta e um reais e um centavo		<b>Valor Liquidado</b> 2.281,01		
<b>Credor</b> DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA		<b>CNPJ/CPF/MATRÍCULA</b> 03.450.083/0001-09		
<b>Endereço</b> AV. GOV. AMARAL PEIXOTO, 271	<b>Cidade</b>	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b>	
<b>Histórico</b> RETENÇÃO S/PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PREVINI - ABRIL/2021 - BANCO BRADESCO				
<b>Conta Extra</b> 50602 - BRADESCO EMPRÉSTIMO		<b>Valor</b> 2.281,01		
<b>Programa de Trabalho</b> 40010412250012003	<b>Elemento da despesa</b> 31901196000000	<b>Empenho</b> 97/2021	<b>Processo</b> 04/362/2021	<b>Ficha</b> 1
 _____ Ordenador de Despesas  <i>Anderson da Silva Moreira</i> Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		 _____ Diretor Administrativo e Financeiro  <i>Leonardo de Faria Torres</i> Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI		

Nota Retenção			Documento Nº	
<b>U.O Unidade Orçamentária</b> 40.01. - Diretoria da Presidência	<b>Gestão</b> 2021	<b>Data de Emissão</b> 27/04/2021		
<b>Histórico Liquidação:</b> <b>PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PREVINI - ABRIL/2021.</b>				
<b>Conta Extra</b> 1 - Contrib de Servidor Ativo Civil			<b>Valor</b> 28.011,56	
<b>Programa de Trabalho</b> 40010412250012003	<b>Elemento da despesa</b> 31901196000000	<b>Empenho</b> 97/2021	<b>Processo</b> 04/362/2021	<b>Ficha</b> 1
Ordenador de Despesas		Diretor Administrativo e Financeiro		
 Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		 Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI		



<b>Nota Financeira</b>		<b>Documento Nº</b> 203/2021		
<b>Extra - Orçamentária</b>				
<b>U.O Unidade Orçamentária</b> 40.01. - Diretoria da Presidência		<b>Gestão</b> 2021		<b>Data de Emissão</b> 27/04/2021
<b>A importância de</b> setecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos				<b>Valor Líquido</b> 764,19
<b>Credor</b> DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA			<b>CNPJ/CPF/MATRÍCULA</b> 03.450.083/0001-09	
<b>Endereço</b> AV. GOV. AMARAL PEIXOTO, 271		<b>Cidade</b>		<b>UF</b> RJ
<b>Histórico</b> RETENÇÃO S/PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PREVINI - ABRIL/2021 - BANCO ITAÚ				
<b>Conta Extra</b> 60143 - ITAÚ- CONSIGNAÇÕES EM FOLHA				<b>Valor</b> 764,19
<b>Programa de Trabalho</b> 40010412250012003	<b>Elemento da despesa</b> 31901196000000	<b>Empenho</b> 97/2021	<b>Processo</b> 04/362/2021	<b>Ficha</b> 1
 _____ Ordenador de Despesas  Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		 _____ Diretor Administrativo e Financeiro  Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI		

**INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI**

PROC. Nº 2021 / 04 / 362 FLS.42

Nota de Empenho Documento Nº 101 Ficha: 1

U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 25/03/2021
-------------	--	-------------------------------

PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI
--	---

ELEMENTO DE DESPESA 3.1.90.11.96.00.00.00	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Pessoal Vinculado ao Regime Próprio de Previdência
--	--

TIPO EMPENHO Estimativa	MODALIDADE EMPENHO	LICITAÇÃO	PROCESSO 03/254/2021
----------------------------	--------------------	-----------	-------------------------

SALDO ANTERIOR R\$2.315.225,71	VALOR DO EMPENHO R\$201.000,00	SALDO ATUAL R\$2.114.225,71
-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------

**VALOR POR EXTENSO**  
duzentos e um mil reais

**CREDOR**  
75-DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 03.450.083/0001-09
---------------------	--------------------	--

ENDEREÇO AV. GOV. AMARAL PEIX	CIDADE	UF	CEP
----------------------------------	--------	----	-----

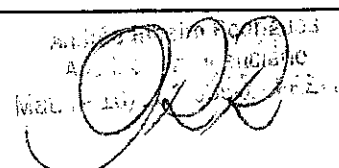
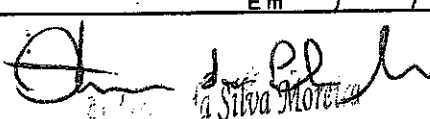
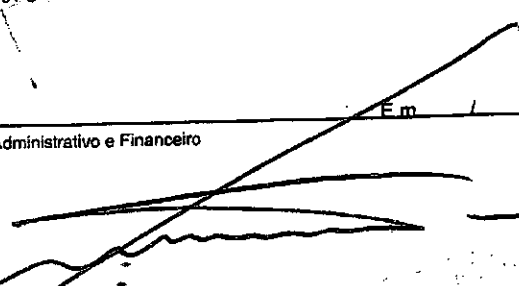
**HISTÓRICO**  
VALOR PARA PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO PREVINI - ESTIMADO PARA 3 (TRÊS) MESES.

Emitido Por <i>Andréa Ribes Rodrigues</i> Diretora Previdenciária Mat. Nº 16.500.0351 - PREVINI	<i>Márcia da Costa Melo</i> Chefe da Contabilidade 117877-101-8
--	---

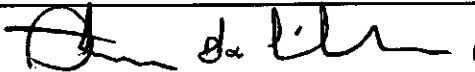

Diretor Presidente <i>Anderson da Silva Moreira</i> Diretor Presidente Mat. E. m60/200 036-6	Diretor Administrativo e Financeiro <i>Leonardo de Faria Torres</i> Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI
---	--

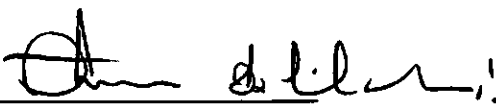
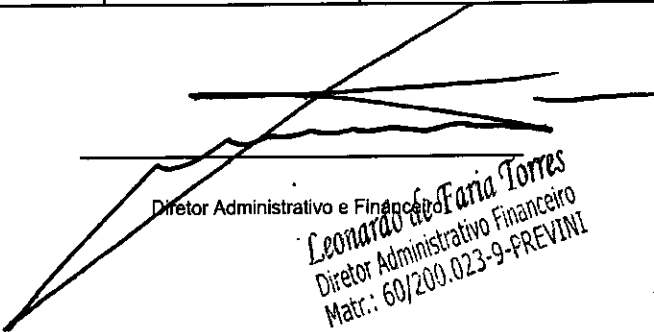
**INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI**


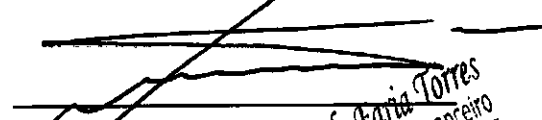
PROC. Nº 2021 / 04 / 362 FLs. 43

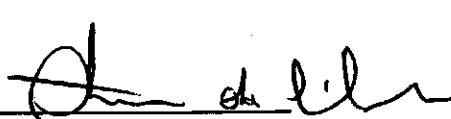

<b>Nota de Empenho</b>		<b>Documento Nº</b> 49	<b>Ficha:</b> 1
<b>U.O</b> 4001	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> Diretoria da Presidência		<b>DATA DE EMISSÃO</b> 26/01/2021
<b>PROGRAM DE TRABALHO</b> 40.01.04.122.5001.2.003		<b>DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO</b> Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b> 3.1.90.11.96.00.00.00		<b>DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA</b> Pessoal Vinculado ao Regime Próprio de Previdência	
<b>TIPO EMPENHO</b> Estimativa	<b>MODALIDADE EMPENHO</b>	<b>LICITAÇÃO</b>	<b>PROCESSO</b> 01/73/2021
<b>SALDO ANTERIOR</b> R\$3.145.500,00		<b>VALOR DO EMPENHO</b> R\$201.000,00	<b>SALDO ATUAL</b> R\$2.944.500,00
<b>VALOR POR EXTENSO</b> duzentos e um mil reais			
<b>CREADOR</b> 75-DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA			
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>CPF/CNPJ/MATRÍCULA</b> 03.450.083/0001-09
<b>ENDEREÇO</b> AV. GOV. AMARAL PEIX		<b>CIDADE</b>	<b>UF</b> <b>CEP</b>
<b>HISTÓRICO</b> VALOR PARA PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES COMISSONADOS DO PREVINI - ESTIMADO PARA 3 (TRÊS) MESES.			
<b>Emitido Por</b>  Em		<b>Marcia da Costa Melo</b> Chefe de Contabilidade 11/677.101-8 Em	
<b>Diretor Presidente</b>  Leonardo de Faria Torres Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6 Em		<b>Diretor Administrativo e Financeiro</b>  Em	

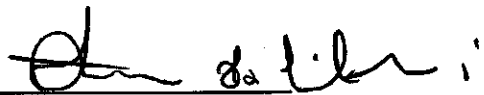
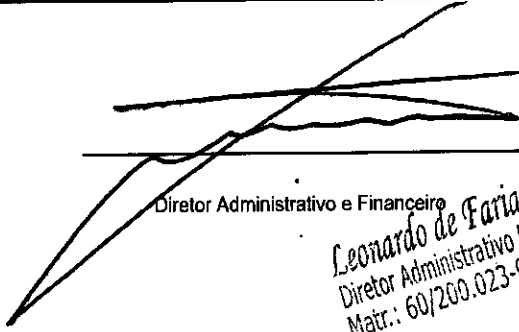
**Leonardo de Faria Torres**  
Diretor Administrativo Financeiro  
Matr.: 60/200.023-9-PREVINI

NOTA FINANCEIRA		LIQUIDAÇÃO Nº		
ORÇAMENTÁRIA		179/2021		
U.O.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GESTÃO	DATA DE EMISSÃO	
40.01.	Diretoria da Presidência	2021	27/04/2021	
<b>A IMPORTÂNCIA DE:</b> 63.211,83 sessenta e três mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos		<b>VALOR LÍQUIDO:</b> 46.086,95 quarenta e seis mil e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos		
<b>CREDOR</b> 75 - DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA				
<b>ENDEREÇO</b> AV. GOV. AMARAL PEIXOTO, 271		<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
<b>HISTÓRICO</b> PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO PREVINI - ABRIL/2021.				
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHO Nº	PROCESSO Nº	FICHA
40.01.04.122.5001.2.003	31901196000000	49/2021	04/362/2021	1
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHO Nº	PROCESSO Nº	FICHA
40.01.04.122.5001.2.003	31901196000000	101/2021	04/362/2021	1
<b>Retenções/ Consignações</b>				
<b>I.N.S.S.</b>		<b>207</b>		<b>4.866,40</b>
<b>FAMSERMUNI</b>		<b>205</b>		<b>32,40</b>
<b>I.R.R.F</b>		<b>209</b>		<b>7.167,25</b>
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>		<b>206</b>		<b>320,00</b>
<b>PENSÃO ALIMENTÍCIA</b>		<b>204</b>		<b>403,78</b>
<b>ITAÚ- CONSIGNAÇÕES EM FOLHA</b>		<b>208</b>		<b>4.335,05</b>
				<b>17.124,88</b>
Ordenador de Despesas		Diretor Administrativo e Financeiro		
 Anderson da Silva Moreira Presidente 36-6		 Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI		

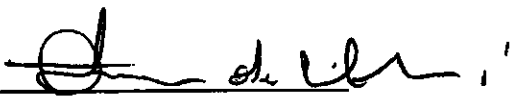
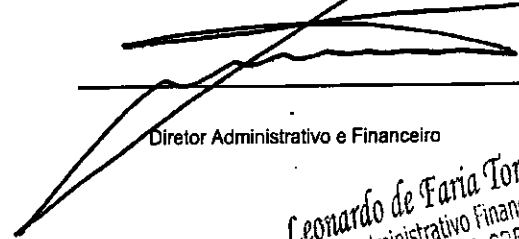
<b>Nota Financeira</b>		<b>Documento Nº</b> 207/2021	
<b>Extra - Orçamentária</b>			
<b>U.O Unidade Orçamentária</b> 40.01. - Diretoria da Presidência	<b>Gestão</b> 2021	<b>Data de Emissão</b> 27/04/2021	
<b>A importância de</b> quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos		<b>Valor Liquido</b> 4.866,40	
<b>Credor</b> DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA		<b>CNPJ/CPF/MATRÍCULA</b> 03.450.083/0001-09	
<b>Endereço</b> AV. GOV. AMARAL PEIXOTO, 271	<b>Cidade</b>	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b>
<b>Histórico</b> RETENÇÃO S/PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO PREVINI - ABRIL/2021 - INSS			
<b>Conta Extra</b> 49863 - I.N.S.S.		<b>Valor</b> 4.866,40	
<b>Programa de Trabalho</b> 40010412250012003	<b>Elemento da despesa</b> 31901196000000	<b>Empenho</b> 101/2021	<b>Processo</b> 04/362/2021
		<b>Ficha</b> 1	
 Ordenador de Despesas Anderson da Silva Moreira Presidente Matr.: 60/200.036-6		 Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI	


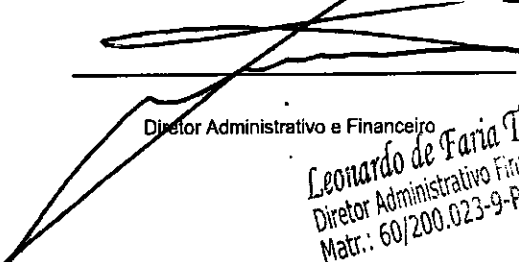
<b>Nota Financeira</b>		<b>Documento Nº</b> 205/2021		
<b>Extra - Orçamentária</b>				
<b>U.O Unidade Orçamentária</b> 40.01. - Diretoria da Presidência		<b>Gestão</b> 2021		<b>Data de Emissão</b> 27/04/2021
<b>A importância de</b> trinta e dois reais e quarenta centavos				<b>Valor Liquido</b> 32,40
<b>Credor</b> DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA			<b>CNPJ/CPF/MATRÍCULA</b> 03.450.083/0001-09	
<b>Endereço</b> AV. GOV. AMARAL PEIXOTO, 271		<b>Cidade</b>	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b>
<b>Histórico</b> RETENÇÃO S/PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO PREVINI - ABRIL/2021 - FAMSER MUNI				
<b>Conta Extra</b> 49870 - FAMSERMUNI				<b>Valor</b> 32,40
<b>Programa de Trabalho</b> 40010412250012003	<b>Elemento da despesa</b> 31901196000000	<b>Empenho</b> 49/2021	<b>Processo</b> 04/362/2021	<b>Ficha</b> 1
 Ordenador de Despesas Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		 Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI		

<b>Nota Financeira</b>		<b>Documento Nº</b> 209/2021		
<b>Extra - Orçamentária</b>				
<b>U.O Unidade Orçamentária</b> 40.01. - Diretoria da Presidência		<b>Gestão</b> 2021		<b>Data de Emissão</b> 27/04/2021
<b>A importância de</b> sete mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos				<b>Valor Liquidado</b> 7.167,25
<b>Credor</b> DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA			<b>CNPJ/CPF/MATRÍCULA</b> 03.450.083/0001-09	
<b>Endereço</b> AV. GOV. AMARAL PEIXOTO, 271		<b>Cidade</b>	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b>
<b>Histórico</b> RETENÇÃO S/PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO PREVINI - ABRIL/2021 - IRRF				
<b>Conta Extra</b> 49873 - I.R.R.F				<b>Valor</b> 7.167,25
<b>Programa de Trabalho</b> 40010412250012003	<b>Elemento da despesa</b> 31901196000000	<b>Empenho</b> 101/2021	<b>Processo</b> 04/362/2021	<b>Ficha</b> 1
 Ordenador de Despesas Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		 Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI		

<b>Nota Financeira</b>		<b>Documento Nº</b> 206/2021		
<b>Extra - Orçamentária</b>				
<b>U.O Unidade Orçamentária</b> 40.01. - Diretoria da Presidência	<b>Gestão</b> 2021	<b>Data de Emissão</b> 27/04/2021		
<b>A importância de</b> trezentos e vinte reais				<b>Valor Líquido</b> 320,00
<b>Credor</b> DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA			<b>CNPJ/CPF/MATRÍCULA</b> 03.450.083/0001-09	
<b>Endereço</b> AV. GOV. AMARAL PEIXOTO, 271	<b>Cidade</b>	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b>	
<b>Histórico</b> RETENÇÃO S/PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO PREVINI - ABRIL/2021 - CEF				
<b>Conta Extra</b> 49879 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL				<b>Valor</b> 320,00
<b>Programa de Trabalho</b> 40010412250012003	<b>Elemento da despesa</b> 31901196000000	<b>Empenho</b> 49/2021	<b>Processo</b> 04/362/2021	<b>Ficha</b> 1
 Ordenador de Despesas <i>Anderson da Silva Moreira</i> Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		 Diretor Administrativo e Financeiro <i>Leonardo de Faria Torres</i> Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI		



<b>Nota Financeira</b>		<b>Documento Nº</b> 204/2021		
<b>Extra - Orçamentária</b>				
<b>U.O Unidade Orçamentária</b> 40.01. - Diretoria da Presidência		<b>Gestão</b> 2021		<b>Data de Emissão</b> 27/04/2021
<b>A importância de</b> quatrocentos e três reais e setenta e oito centavos				<b>Valor Liquidado</b> 403,78
<b>Credor</b> DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA			<b>CNPJ/CPF/MATRÍCULA</b> 03.450.083/0001-09	
<b>Endereço</b> AV. GOV. AMARAL PEIXOTO, 271		<b>Cidade</b>	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b>
<b>Histórico</b> RETENÇÃO S/PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO PREVINI - ABRIL/2021 - PENSÃO ALIMENTICIA				
<b>Conta Extra</b> 49881 - PENSÃO ALIMENTICIA				<b>Valor</b> 403,78
<b>Programa de Trabalho</b> 40010412250012003	<b>Elemento da despesa</b> 31901196000000	<b>Empenho</b> 49/2021	<b>Processo</b> 04/362/2021	<b>Ficha</b> 1
 Ordenador de Despesas <i>Anderson da Silva Moreira</i> Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		 Diretor Administrativo e Financeiro <i>Leonardo de Faria Torres</i> Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI		

<b>Nota Financeira</b>		<b>Documento Nº</b> 208/2021		
<b>Extra - Orçamentária</b>				
<b>U.O Unidade Orçamentária</b> 40.01. - Diretoria da Presidência	<b>Gestão</b> 2021	<b>Data de Emissão</b> 27/04/2021		
<b>A importância de</b> quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos				<b>Valor Líquido</b> 4.335,05
<b>Credor</b> DIV. CREDITORES EM CONSIG. PREVINI e PATROCINADORA		<b>CNPJ/CPF/MATRÍCULA</b> 03.450.083/0001-09		
<b>Endereço</b> AV. GOV. AMARAL PEIXOTO, 271	<b>Cidade</b>	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b>	
<b>Histórico</b> RETENÇÃO S/PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO PREVINI - ABRIL/2021 - BANCO ITAÚ				
<b>Conta Extra</b> 60143 - ITAÚ- CONSIGNAÇÕES EM FOLHA				<b>Valor</b> 4.335,05
<b>Programa de Trabalho</b> 40010412250012003	<b>Elemento da despesa</b> 31901196000000	<b>Empenho</b> 101/2021	<b>Processo</b> 04/362/2021	<b>Ficha</b> 1
 Ordenador de Despesas Anderson de Almeida Moreira Diretor Financeiro Matr.: 60/200.023-9-6		 Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI		

[Ir para conteúdo](#) [Ir para o menu](#) [Ir para a Busca](#) [Ir para a Busca](#)



**Itaú**Empresas

**Inclusão de pagamentos e transferências**



Para incluir uma nova transferência para conta corrente Itaú [clique aqui](#).

**Dados da conta debitada**

Agência/Conta: 6110 13493-6 Nome da empresa: PREVINI PGTOS REC/REPASSES

**Dados da transferência**

Nome do favorecido: PREVINI TAXA ADMINISTRACAO  
 Banco: 341 - Itaú Unibanco - 60701190  
 Agência/conta-dac: 6110 14786-2  
 Tipo da transferência: Conta Corrente Mesma Titularidade  
 Data da transferência: 29/04/2021  
 Valor da transferência (R\$): 182.752,94  
 Status:  
 Motivo:

**AVISO!**

- Para verificar a situação dos pagamentos, acesse no menu a opção Consultas de pagamento

*Previsão / / /  
 transferências e outros.  
 Outros dados:*

[Ir para conteúdo](#)[Ir para o menu](#)[Ir para a Busca](#) ››



**Itaú**Empresas

### Confirmação da transferência de conta corrente para conta corren

**!** Fique atento

A inclusão da transferência já foi efetuada. Para autorizá-la, confirme os dados abaixo e clique

#### Dados da conta

Agência/Conta: **6110 13493-6**

Nome da empresa: **PREVINI PGTOS REC/REPASSES**

#### Dados da transferência

Nome da empresa: **PREVINI PGTOS REC/REPASSES**

Agência/conta-dac: **6110 13493-6**

Apelido: **PREVINI**

Nome do favorecido: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**

Banco: **341 - Itaú Unibanco - 60701190**

Agência/Conta: **6110 14786-2**

Tipo de transferência: **conta corrente para conta corrente**

Valor da transferência (R\$): **182.752,94**

Data da transferência: **29/04/2021**

[Ir para conteúdo](#)[Ir para o menu](#)[Ir para a Busca](#) »;



**Itaú**Empresas

### Inclusão de pagamentos e transferências



Para incluir uma nova transferência para conta corrente Itaú [clique aqui](#).

#### Dados da conta debitada

Agência/Conta: **6110 14786-2**

Nome da empresa: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**

#### Dados da transferência

Nome do favorecido: **PREVINI FOLHA PAGTOS S. ATIVO**

Banco: **341 - Itaú Unibanco - 60701190**

Agência/conta-dac: **6110 14787-0**

Tipo da transferência: **Conta Corrente Mesma Titularidade**

Data da transferência: **29/04/2021**

Valor da transferência (R\$): **182.752,94**

Status:

Motivo:

#### AVISO 1

- Para verificar a situação dos pagamentos, acesse no menu a opção Consultas de pagamento

[Ir para conteúdo](#)[Ir para o menu](#)[Ir para a Busca](#) »



**Itaú** Empresas

·  
·  
·

### Inclusão de pagamentos e transferências



Para incluir uma nova transferência para conta corrente Itaú clique aqui.

#### Dados da conta debitada

Agência/Conta: **6110 14786-2**

Nome da empresa: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**

#### Dados da transferência

Nome do favorecido: **PREVINI FOLHA PAGTOS S. ATIVO**

Banco: **341 - Itaú Unibanco - 60701190**

Agência/conta-dac: **6110 14787-0**

Tipo da transferência: **Conta Corrente Mesma Titularidade**

Data da transferência: **29/04/2021**

Valor da transferência (R\$): **182.752,94**

Status:

Motivo:

[Ir para conteúdo](#) [Ir para o menu](#) [Ir para a Busca](#) »;



## Itaú Empresas

### Confirmação da transferência de conta corrente para conta corren

**ⓘ Fique atento**

A inclusão da transferência já foi efetuada. Para autorizá-la, confirme os dados abaixo e clique

#### Dados da conta

Agência/Conta: **6110 14786-2**

Nome da empresa: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**

#### Dados da transferência

Nome da empresa: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**

Agência/conta-dac: **6110 14786-2**

Apelido: **PREVINI**

Nome do favorecido: **PREVINI FOLHA PAGTOS S. ATIVO**

Banco: **341 - Itaú Unibanco - 60701190**

Agência/Conta: **6110 14787-0**

Tipo de transferência: **conta corrente para conta corrente**

Valor da transferência (R\$): **182.752,94**

Data da transferência: **29/04/2021**

---

**Protocolo de processamento da autorização de pagamentos**

Agência e conta: 6110 14787-0

Operador: LEONARDO DE FARIA TORRES

Forma: Crédito em Conta Corrente

Data: 30/04/2021

Resultado	Quantidade	Valor (R\$)
Autorizado	35	182.752,94
Parcialmente autorizado	0	0,00
Não Autorizado	0	0,00
Total	35	182.752,94

- Os pagamentos estão sujeitos a consulta de saldo e/ou Limite Diário de Pagamentos (LDP), conforme contrato.

---

Contratação efetuada em 29/04/2021 às 14:13:53h via Bankline.

---

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itaubr.com](http://www.itaubr.com)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



---

**Protocolo de processamento da autorização de pagamentos**

Agência e conta: 6110 14787-0

Operador: ANDERSON DA SILVA MOREIRA

Forma: Crédito em Conta Corrente

Data: 30/04/2021

Resultado	Quantidade	Valor (R\$)
Autorizado	0	0,00
Parcialmente autorizado	35	182.752,94
Não Autorizado	0	0,00
Total	35	182.752,94

- Os pagamentos estão sujeitos a consulta de saldo e/ou Limite Diário de Pagamentos (LDP), conforme contrato.

---

Contratação efetuada em 29/04/2021 às 14:04:54h via Bankline.

---

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itaubank.com.br](http://www.itaubank.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Nome: PREVINI FOLHA PAGTOS S. ATIVO

Agência/Conta: 6110/14787-0

Data: 04/05/2021

Horário: 15:24:55

Extrato de 01/04/2021 até 30/04/2021

Data	Lançamento	Ag./Origem	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/03	SALDO ANTERIOR			426,96
29/04	SISPAG SALARIOS	6110	-175.079,74	
29/04	SISPAG SALARIOS	6110	-7.673,20	
29/04	SISPAG FORNECEDORES TED	6110	-3.500,00	
29/04	SISPAG PREVINI TAXA ADM	6110	3.500,00	
29/04	SISPAG PREVINI TAXA ADM	6110	182.752,94	
30/04	SALDO			426,96

Itaú Empresas

Itaú

PREVINI PGTOS REC/REPASSES  
03.450.083/0001-09

agência  
6110

conta corrente  
13493-6

### detalhes do pagamento

#### dados da conta de débito

empresa	CNPJ	agência/conta
PREVINI PGTOS REC/REPASSES	03.450.083/0001-09	6110 / 13493-6

#### dados do pagamento

favorecido/beneficiário	banco	data do pagamento	valor do pagamento (R\$)
PREVINI TAXA ADMINISTRACAO	341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.	12/05/2021	2.879,86
agência/conta	número do lote	número do lançamento	identificação do comprovante
6110 / 0147862	163485203	84	DESCON SANT ATIVO EFETIVO ABRIL2021

#### status do pagamento

etapa	data/hora	nome do operador	código do operador	CPF
Inclus?o Online	12/05/2021 às 15:29:26	PRISCILA DA SYLVEIRA MORAES	803212271	082.494.637-57

atualizado em 12/05/2021 15:37:38



**Itaú** Empresas

## Inclusão de pagamentos e transferências

### Transferência aguardando autorização.

Inclusão realizada com sucesso. Para incluir uma nova transferência TED clique aqui.

### Dados da conta debitada

---

Agência/Conta: **6110 14786-2**

Nome da empresa: **PREVINI TAXA ADMINISTRACA**

### Dados da transferência

---

Nome do favorecido: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**

CPF/CNPJ: **03.450.083/0001-09**

Banco: **033 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. - 9040**

Agência/conta-dac: **0725 00029002213-3**

Tipo de transferência: **TED - D - mesma titularidade**

Data da transferência: **12/05/2021**

Valor da transferência (R\$): **2.879,86**

---

### AVISO 1

- Para verificar a situação dos pagamentos, acesse no menu a opção Consultas de pagame

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES****Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **PREVINI PGTOS REC REPASSES**Agência: **6110**Conta corrente: **13493 - 6****Dados da conta creditada:**Nome: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**Agência: **6110**Conta corrente: **14786 - 2**Valor: **R\$ 2.879,86**Informações fornecidas pelo  
pagador: **DESCON SANT ATIVO EFETIVO ABRIL2021****Transferência efetuada em 12/05/2021 às 15:47:48 via Sispag, CTRL 163485203000084.****Autenticação:****E38BC5E77494270274F58AD1087BB58E31429C6A**

[Ir para conteúdo](#)[Ir para o menu](#)[Ir para a Busca](#) »



**Itaú**Empresas

### Inclusão de pagamentos e transferências

#### Transferência aguardando autorização.

Inclusão realizada com sucesso. Para incluir uma nova transferência para conta corrente

#### Dados da conta debitada

Agência/Conta: 6110 13493-6

Nome da empresa: **PREVINI PGTOS REC/REPASSE**

#### Dados da transferência

Nome do favorecido: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**

Banco: **341 - Itaú Unibanco - 60701190**

Agência/conta-dac: **6110 14786-2**

Tipo de transferência: **conta corrente para conta corrente**

Data da transferência: **12/05/2021**

Valor da transferência (R\$): **2.258,20**

#### **AVISO!**

- Para verificar a situação dos pagamentos, acesse no menu a opção Consultas de pagame



**Itaú** Empresas

### Inclusão de pagamentos e transferências

 **Transferência aguardando autorização.**

Inclusão realizada com sucesso. Para incluir uma nova transferência TED clique aqui.

#### Dados da conta debitada

---

Agência/Conta: **6110 14786-2**

Nome da empresa: **PREVINI TAXA ADMINISTRACA**

#### Dados da transferência

---

Nome do favorecido: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**

CPF/CNPJ: **03.450.083/0001-09**

Banco: **237 - BANCO BRADESCO S.A - 60746948**

Agência/conta-dac: **6536 00000041501-4**

Tipo de transferência: **TED - D - mesma titularidade**

Data da transferência: **14/05/2021**

Valor da transferência (R\$): **2.258,20**

---

#### **AVISO!**

- Para verificar a situação dos pagamentos, acesse no menu a opção Consultas de pagame

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED D – mesma titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**Agência: **6110**Conta corrente: **14786 - 2**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**CPF/CNPJ: **03450083000109**Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**Agência: **6536R CEL ALFREDO SOARES U N IGUAC**Conta corrente: **00000415014**Valor da TED: **R\$ 2.258,20** ✓Finalidade: **CREDITO EM CONTA**Informações fornecidas pelo pagador: **DESC BRA ATIVO CONSIG ABRIL 2021**Controle: **363813557000012**

---

**TED solicitada em 14/05/2021 às 13:45:24 via Sispag.**

---

**Autenticação:****D4F4A5DB5F1D785CEF2C461954BC26C2DD0EC861**



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES****Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **PREVINI PGTOS REC REPASSES**Agência: **6110**Conta corrente: **13493 - 6****Dados da conta creditada:**Nome: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**Agência: **6110**Conta corrente: **14786 - 2**Valor: **R\$ 25.000,00**Informações fornecidas pelo  
pagador: **PAGAMENTOS NA CONTA TAXA****Transferência efetuada em 12/05/2021 às 15:47:48 via Sispag, CTRL 163485203000050.****Autenticação:****4BF067C5821083D5513C7AAA820290D572F8130C**

[Ir para conteúdo](#)[Ir para o menu](#)[Ir para a Busca](#) »;



**Itaú**Empresas

### Inclusão de pagamentos e transferências

#### Transferência aguardando autorização.

Inclusão realizada com sucesso. Para incluir uma nova transferência para conta corrente

#### Dados da conta debitada

---

Agência/Conta: 6110 14786-2

Nome da empresa: PREVINI TAXA ADMINISTRACA

#### Dados da transferência

---

Nome do favorecido: PREF. MUN. N. IGUACU-FAMS

Banco: 341 - Itaú Unibanco - 60701190

Agência/conta-dac: 6104 21149-2

Tipo de transferência: conta corrente para conta corrente

Data da transferência: 01/06/2021

Valor da transferência (R\$): 59,40

---

#### AVISO!

- Para verificar a situação dos pagamentos, acesse no menu a opção Consultas de pagame



**30**  
horas

PROC. Nº 2021/04/362 P.C. 67

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente**

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

**Dados da conta debitada:**

Nome da empresa: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**

Agência: **6110**

Conta corrente: **14786 - 2**

**Dados da conta creditada:**

Nome: **PREF MUN N IGUACU-FAMS**

Agência: **6104**

Conta corrente: **21149 - 2**

Valor: **R\$ 59,40**

Informações fornecidas pelo  
pagador: **EFETIVOS MAIO 2021**

**Transferência efetuada em 01/06/2021 às 13:42:18 via Sispag, CTRL 966379549000016.**

**Autenticação:**

**C3743E78EC8F0B94B4FA76A932C244918BA084E9**



**Itaú** Empresas

## Inclusão de pagamentos e transferências

### Transferência aguardando autorização.

Inclusão realizada com sucesso. Para incluir uma nova transferência para conta corrente

#### Dados da conta debitada

---

Agência/Conta: **6110 14786-2**

Nome da empresa: **PREVINI TAXA ADMINISTRACA**

#### Dados da transferência

---

Nome do favorecido: **PREF. MUN. N. IGUACU-FAMS**

Banco: **341 - Itaú Unibanco - 60701190**

Agência/conta-dac: **6104 21149-2**

Tipo de transferência: **conta corrente para conta corrente**

Data da transferência: **01/06/2021**

Valor da transferência (R\$): **32,10**

---

#### AVISO!

- Para verificar a situação dos pagamentos, acesse no menu a opção Consultas de pagame

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**Agência: **6110**Conta corrente: **14786 - 2**

---

**Dados da conta creditada:**Nome: **PREF MUN N IGUACU-FAMS**Agência: **6104**Conta corrente: **21149 - 2**Valor: **R\$ 32,10**Informações fornecidas pelo  
pagador: **COMISSIONADOS MAIO**

---

**Transferência efetuada em 01/06/2021 às 13:42:18 via Sispag, CTRL 966379549000024.**

---

**Autenticação:**

28E9E06DDCC41094A2EABCB2D4A33B51A80E4C9A

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES****Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **PREVINI PGTOS REC REPASSES**Agência: **6110**Conta corrente: **13493 - 6****Dados da conta creditada:**Nome: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**Agência: **6110**Conta corrente: **14786 - 2**Valor: **R\$ 28.526,19**Informações fornecidas pelo  
pagador: **IRRF ABRIL 2021 EFETIVO****Transferência efetuada em 04/08/2021 às 15:39:34 via Sispag, CTRL 175968359000038.****Autenticação:****6CC45E0AA42FE5E5E422C8E2F8F23C939BAC8714**

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**Agência: **6110**Conta corrente: **14786 - 2****Dados da TED:**Nome do favorecido: **PCNI**CPF/CNPJ: **29138278000101**Número do banco, nome e ISPB: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S A - ISPB 90400888**Agência: **15210 TARQUINO - N IGUACU - RJ**Conta corrente: **00450000015**Valor da TED: **R\$ 28.526,19**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**Informações fornecidas pelo pagador: **IRRF ABRIL 2021 EFETIVO**Controle: **975971573000034**

---

**TED solicitada em 04/08/2021 às 15:54:24 via Sispag.**

---

**Autenticação:****E41CB5F65E7FA949CC8A11F4E4E3B49B6A389132**



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente**

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES

**Dados da conta debitada:**

Nome da empresa: **PREVINI PGTOS REC REPASSES**

Agência: **6110**

Conta corrente: **13493 - 6**

**Dados da conta creditada:**

Nome: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**

Agência: **6110**

Conta corrente: **14786 - 2**

Valor: **R\$ 7.167,25**

Informações fornecidas pelo pagador: **IRRF ABRIL 2021 COMISSONADO**

**Transferência efetuada em 04/08/2021 às 15:39:34 via Sispag, CTRL 175968359000046.**

**Autenticação:**

**F4DBBBAB2A7C68D288EC800EF08FD0EC3CB7E69A**



**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**Nome: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**Agência: **6110**Conta corrente: **14786 - 2**

---

**Dados da TED:**Nome do favorecido: **PCNI**CPF/CNPJ: **29138278000101**Número do banco, nome e ISPB: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S A - ISPB 90400888**Agência: **15210 TARQUINO - N IGUACU - RJ**Conta corrente: **00450000015**Valor da TED: **R\$ 7.167,25**Finalidade: **CREDITO EM CONTA**Informações fornecidas pelo pagador: **IRRF ABRIL 2021 COMISSIONADO**Controle: **975971573000042**

---

**TED solicitada em 04/08/2021 às 15:54:51 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

186DE726000AEDCBDF02B96F29E707F9882E9A66



## Itaú Empresas

### Inclusão de pagamentos e transferências

#### Transferência aguardando autorização.

Inclusão realizada com sucesso. Para incluir uma nova transferência para conta corrente

#### Dados da conta debitada

---

Agência/Conta: 6110 14786-2

Nome da empresa: PREVINI TAXA ADMINISTRACA

#### Dados da transferência

---

Nome do favorecido: PREF. MUN. N. IGUACU-FAMS

Banco: 341 - Itaú Unibanco - 60701190

Agência/conta-dac: 6104 21149-2

Tipo de transferência: conta corrente para conta corrente

Data da transferência: 04/10/2021

Valor da transferência (R\$): 0,30

---

#### AVISO!

- Para verificar a situação dos pagamentos, acesse no menu a opção Consultas de pagame

**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**Agência: **6110**Conta corrente: **14786 - 2**

---

**Dados da conta creditada:**Nome: **PREF MUN N IGUACU-FAMS**Agência: **6104**Conta corrente: **21149 - 2**Valor: **R\$ 0,30**Informações fornecidas pelo  
pagador: **DIFERENCA COMISSONADOS ABRIL2021**

---

**Transferência efetuada em 04/10/2021 às 14:28:16 via Sispag, CTRL 585412704000017.**

---

**Autenticação:**

89BFBFC2690D8799B1616E8FC59C7C2CC9662D33



## Itaú Empresas

### Inclusão de pagamentos e transferências

#### Transferência aguardando autorização.

Inclusão realizada com sucesso. Para incluir uma nova transferência TED clique aqui.

#### Dados da conta debitada

Agência/Conta: 6110 14786-2

Nome da empresa: PREVINI TAXA ADMINISTRACA

#### Dados da transferência

Nome do favorecido: PCNI

CPF/CNPJ: 29.138.278/0001-01

Banco: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90400888

Agência/conta-dac: 1521 00045000001-5

Tipo de transferência: TED - C - outra titularidade

Data da transferência: 05/08/2021

Valor da transferência (R\$): 7.167,25

#### **AVISO!**

- Para verificar a situação dos pagamentos, acesse no menu a opção Consultas de pagame

[Ir para conteúdo](#)[Ir para o menu](#)[Ir para a Busca](#) »



## Itaú Empresas

### Inclusão de pagamentos e transferências

#### Transferência aguardando autorização.

Inclusão realizada com sucesso. Para incluir uma nova transferência para conta corrente

#### Dados da conta debitada

---

Agência/Conta: 6110 13493-6

Nome da empresa: **PREVINI PGTOS REC/REPASSE**

#### Dados da transferência

---

Nome do favorecido: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**

Banco: **341 - Itaú Unibanco - 60701190**

Agência/conta-dac: **6110 14786-2**

Tipo de transferência: **conta corrente para conta corrente**

Data da transferência: **05/08/2021**

Valor da transferência (R\$): **7.167,25**

---

#### AVISO!

- Para verificar a situação dos pagamentos, acesse no menu a opção Consultas de pagame



**Itaú** Empresas

### Inclusão de pagamentos e transferências

#### Transferência aguardando autorização.

Inclusão realizada com sucesso. Para incluir uma nova transferência TED clique aqui.

#### Dados da conta debitada

---

Agência/Conta: 6110 14786-2

Nome da empresa: **PREVINI TAXA ADMINISTRACA**

#### Dados da transferência

---

Nome do favorecido: **PCNI**

CPF/CNPJ: **29.138.278/0001-01**

Banco: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 9040888**

Agência/conta-dac: **1521 00045000001-5**

Tipo de transferência: **TED - C - outra titularidade**

Data da transferência: **05/08/2021**

Valor da transferência (R\$): **28.526,19**

---

#### **AVISO!**

- Para verificar a situação dos pagamentos, acesse no menu a opção Consultas de pagame



**Itaú** Empresas

### Inclusão de pagamentos e transferências

#### Transferência aguardando autorização.

Inclusão realizada com sucesso. Para incluir uma nova transferência para conta corrente

#### Dados da conta debitada

---

Agência/Conta: **6110 13493-6**

Nome da empresa: **PREVINI PGTOS REC/REPASSE**

#### Dados da transferência

---

Nome do favorecido: **PREVINI TAXA ADMINISTRACAO**

Banco: **341 - Itaú Unibanco - 60701190**

Agência/conta-dac: **6110 14786-2**

Tipo de transferência: **conta corrente para conta corrente**

Data da transferência: **05/08/2021**

Valor da transferência (R\$): **28.526,19**

---

#### **AVISO!**

- Para verificar a situação dos pagamentos, acesse no menu a opção Consultas de pagame

